

Juiz de Off.
de lido. do Tutr.

1856

Enrico

D. M. de S. Catharina

L. J. J. J.

Francisco pardo curador que foi de
Gaspard seu filho Braga - - - - -
O Tutor Curador de lido de filho de
Rafael Braga - - - - -

Auto de lido para
liberdade

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e cento e noventa e
dois quatro e oventa e um dias do mes de
Abril do dito anno na Cidade de Ter-
teiro Capital da Provincia de Santa
Catharina por parte do Supplicante
nosso interveio humo seu filho de
paulo termo de lido que os di-
ante seguem. E para comitar facer o
termo. E a lido. Antuano. De lido
Honorio de lido. Antuano. Enrico
O lido. Antuano. Antuano

Honorio de lido. Antuano

1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000

2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200

2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300

Francisco de Paula de Sousa
Juiz de Officio

...Francisco, homem pardo, e escravo que foi de finado
Carpes José Mendes Braga, que deixando o livre, o ditado
seu senhor, em uma carta de testamento com que falle-
ces nesta cidade, com a condição por em de servir
por dez annos a D.ª D.ª sua unica filha, forão
estes artigos avaliados nos respectivos inventarios pela
quantia de 400.000 R\$. Por que ao Sup. seja mui-
to oneroso a execução de suas moléstias, proutar-se aos servi-
ços a que se obriga pelo testamento e tutor da
dita D.ª D.ª quer por tanto remir-se de dito onus
com que se lhe deu a liberdade, depositando a
quantia de 400.000 R\$, em mão de mesmo tu-
tor, ou nos cofres da Thesouraria.

Informe o Dr.º
Datum 18 de Abril de 1854.
P.ª M.ª de Lima, depois de in-
formar o respectivo Juiz de Officio, referen-
do ao depósito da quantia de 400.000 R\$
Diga o Juiz de Officio que junta esta ao respectivo
tutor da D.ª D.ª e inventario, ouvidos o dito tutor,
seu curador e o curador da D.ª D.ª, sobre os
breves a pretensão de autor á conclusão para ser jul-
gada a remissão, ao Sup.ª sobre
Datum 19 de Abril de 1854.
de onus em que se lhe concedeu
a liberdade, isto em utilidade da
herdeira, que desta carta não con-

Depositar a quantia
em mão do tutor, ouvidos
tutor e curador (14 de ago) de
a ord. S.ª de 11 de 54.
com. E o curador
Datum 21 de Abril de 1854.
P.ª M.ª de Lima
Juiz de Officio
Strogo de Sup.ª não saber em
P.ª M.ª de Lima

M.^{me} Sr. D. João d'Alf.

Em cumprimento do D. D. de 20 de Abril
informo q. os serviços de Sup. e For. e
avaliados no respectivo Inventar.
pelo q. ^{da} de quatorze centos mil reis,
correspondentes aos annos de 1853
e 1854, e de mais proutas e rendas uni-
vers. de finado. Guevarra f. de M. de
Braga. De quanto por o infor-
mar N. S. L. de D. D. de 19 de
Abril de 1854

Alcides d'Alf.
João de F. G. d'Alf.

M.^{me} Sr. D. João d'Alf.
e proutando o Sup. e a quan-
tia por que foram os seus servi-
cos avaliados, nenhuma duvi-
da ponho na sua realidade
por teneas não obstante a
ver quem dele mais D. de
pello mesmo serviços, Des-
tino 20 de Abril de 1854

O Tutor e Testamento

Manuel Luiz de S. d'Alf.

M.^{me} Sr. D. João d'Alf.
sendo a liberdade um direito

raptos foyes remittidos do Torvico, que lura
obrigado qmto o pardo de nome Francis-
co, que foy morado de mencionado. An-
do Braga. Dando assim o dito Lido por
entregar da mencionado quantos larmes
ulo termo unguem qmto. En foy lmo
rio de lmo. lmo. lmo. lmo. lmo. lmo.
que outo. *Manoel Luis da Silva*

Polidoro d'Almeida Silva

Francisco de S. d'Almeida
Ignacio Antonio de S. d'Almeida

Diz Francisco padre, escravo que foi de finado de-
 pois de seu Alvarado de Braga, e que pelo mesmo fora
 libertado com o ônus de serviços por ter an-
 tes a Orfão filha da mesma, que tendo elle
 sup. depositado a respectiva quantia, em g.
~~fora~~ a validade os ditos serviços, e no que con-
 vieram o Tutor e Curador da Orfão, para re-
 servir de onças, vem a gora requerer a V. Ex.
 que se diga a pontual e em fido de seu pa-
 tronos Pedros de Amaral e Silva, e que se au-
 tue a publicac de seu requête em separac de
 inventario, para não ser demorado, visto
 que este se acha na conclusao de V. Ex.
 para outros fins.

Deposito como se
 vir a quantia em g.
 couvimos o Tutor e cur.
 com o acurcio de g.
 posto como ordens a V.
 L.º 4.º Tit. 11 § 4.º, 14.
 depositado o app. em pa-
 or de seu patronos, Com. Pedro de Sup.
 autuando a publicac de
 seu requête em se-
 parac. Datado 21
 de Abril de 1854. (Folha)

Francisco de Lima

E. P. J.

Com. Pedro de Sup.

Pedros de Amaral e Silva

Thomaz de Jesus da Costa

Com o Devoile respeito.

Ocup. fôr arrolado, em ardem civico, por do-
annos, em 400,000 \$, e tendo já, no decurso de annos
de seis mezes, que de tem vindo de se por de fôr
cimento de seu Tutor, d'as de jornaes, e me-
hor de cem mil reis, quando o accrescimento fôr
5 annos chega a tanto; por isso, e por que
Ocup. não julga, que lhe fôr de applica-
vel a d'd. citada, visto que o Christão não
mouro, espera que W. P. de servira atten-
tado, tanto mais que o Tutor e Curador da
Ocup. de não oppor a pretensão de
Ocup.

O bem entre nos por Direito
e reputado como e não penor, C. R. J.
por isso tanto fôr que seja elle
mouro, christão, ou qualquer outro
sufrido; no fôr de d'd. de fôr
em caso de d'd. e i' invencido. O Tutor
entre d'd. : vinda de por
nos autor que o Tutor fôr
fôr a 3 e abito a 4 de
W. P. ultimo fôr de i' com offi-
to planisimil por de fôr como
requer. Outubro 21 de Abril
de 1864. (Folha)

Thomaz de Jesus da Costa

[illegible]

Queti fies que intimi a Toulouste
tro ao Aduogado Polidoro d'Amorim
Silva co Livraria de Antonio da Silva
Silva e Silva e Francisco de Francisco de
dau f.º Dataro 28 d'Abril de 1854

Adrianus P. G. P. G. - 9

Mmo Sr D^e Luis d'Orphaes

Diz Manoel Luis da V^a Leat, inventariante do inventario de Gaspar Jose Mendes Braga, tutor da Orfa^a Brites sua filha q^{ta} existindo em seu poder a quantia de quatro centos mil reis 400,000^{rs} valor q^{to} se libertou o Escravo Pardo de nome Francisco, quer o Sup^{te} entregar os cofres da Thezouraria aditta quantia a fim de q^{ta} sejam seus juros a favor de sua Corada Por tanto

Sim, juntando-se este com o conteúdo dos autos visto ao Promotor por contestar. Des-
tino 22 de Abril de 1854. E. H. O. M^{ce}
Folha Manoel Luis da V^a Leat

Mr. John C. Smith

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the estate of the late John C. Smith, deceased. I am sorry to hear of the death of your father, and hope you will find some satisfaction in the result of the proceedings in the matter of his estate. I have been advised by the law to the effect that you are entitled to the same, and I have accordingly taken the necessary steps to that effect. I have also been advised by the law to the effect that you are entitled to the same, and I have accordingly taken the necessary steps to that effect. I have also been advised by the law to the effect that you are entitled to the same, and I have accordingly taken the necessary steps to that effect.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. C. Smith
1874

N. 136



Caixa 11

THESOURARIA DE FASENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls. *17* do Livro Caixa do Exercício de 1853 — 1854 fica debitado o Thesoureiro *L. laurentino*
Eloy de Medeiros no valor de *quatrocentos mil reis*

entregue pelo Juiz de Orphãos desta Cidade, por mão de *M. amocl. Luis da Silva*
Leal, importância pertencente à Orphã *Brites*, filha do falecido *Gaspar José Mendes Braga*.
Em Notas *400.000*rs.

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por mim Escripturario que sirvo de Escrivão.

Cidade do Desterro, em *22* de *Abril* de 1854.

Carlos João Watson. *Laurentino Eloy de Medeiros*



THESEURARIA DE FASENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATARINA.

A fza. de 10 de Novembro do Exercício de 1875 — 1875. Rec. de 10 de Novembro do Exercício de 1875.

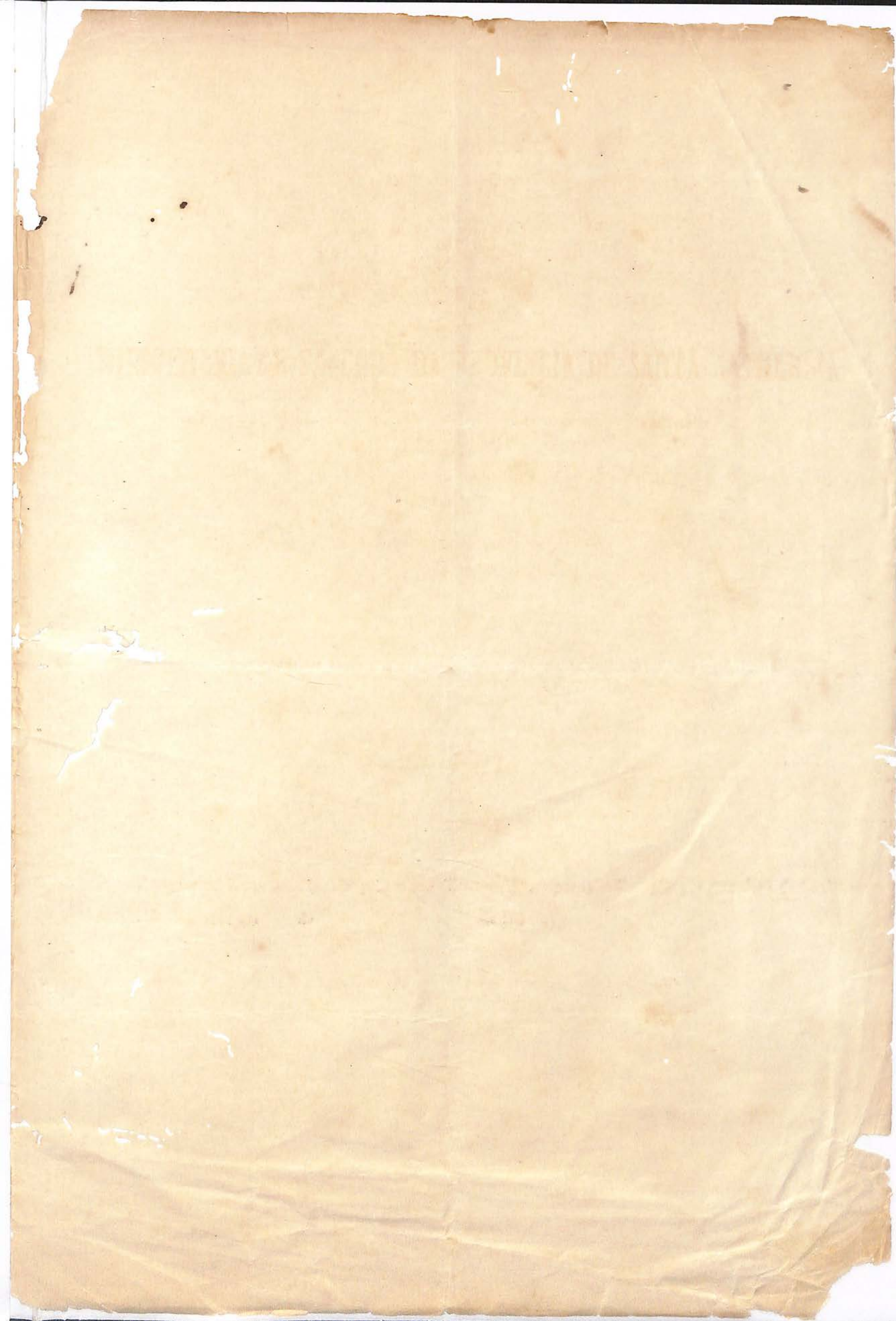
no valor de

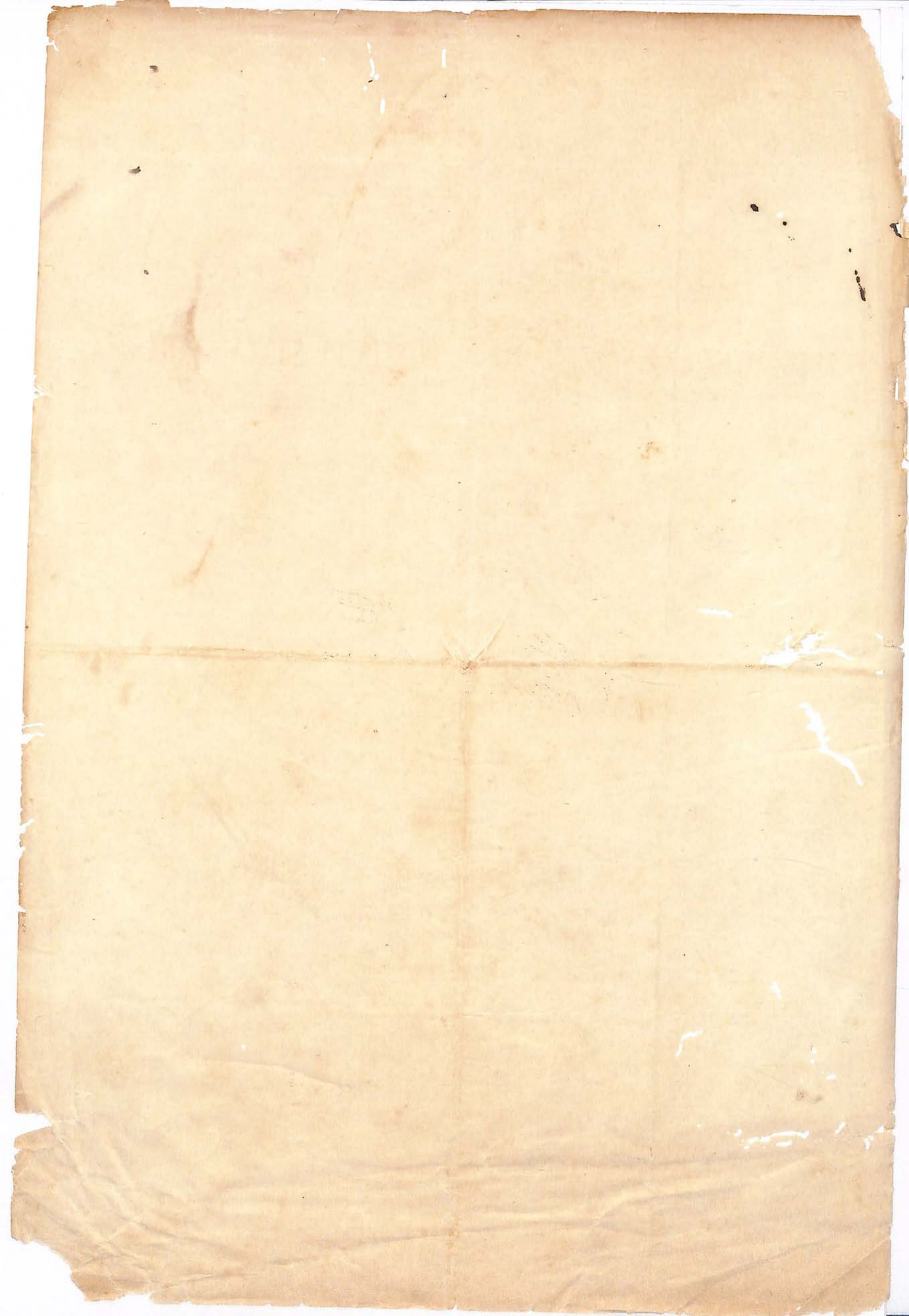
entregue 9.

E para constar se deu este recibo pelo mesmo Tesoureiro, e por mim Escripturno que cito de fza. de 10 de Novembro do Exercício de 1875.

de 1875.

Cidade de Florianópolis, em 10 de Novembro de 1875.





Nº 11

Recebi do Min.^{to} Manuel Luiz Cavilho Le
al aquantia de Quatro mil reis, provenientes
de quatro visitas, que fiz ao padre Francisco
e uma mulatinha, pertencentes ao espólio do
finado Jayrão José e Obedes Braga. Dito 24 de
Abril 1854. Paulo Pinto Portu

OP. 3

160

Dr. Bento Ribeiro
Dito 17 de Novembro 1854
Lido
Lido

Ms. A. 9. 2.

Received of Mr. J. C. ...
the sum of ...
for ...
J. C. ...

...
...
...

(N.º 2)

Dr. Manoel Luis da Silva Lial
a João Viira Pamplona

Para a herdeira do espólio Gaspar J.º Mendes
Braga Comprou
O Sig.º

1854	Abril	19	16 C.º de chita f.º	2400	34840
"	"	2	" dita "	200	4400
M.º	"	26	4 V.º de morim f.º	240	1960
Julho	"	21	4 " dito "	240	1960
"	"	3	" dito "	200	1600
Ag.º	"	2	1 " ainda este.º	"	1160
"	"	12	6 C.º de chita f.º	240	1440
					81360

Para as Escravas

Abril	"	19	6 C.º de rinado l.	300	14800
"	"	21	2 " dito "	"	1600
Julho	"	13	19 " dito "	"	54100
"	"	17	6 " dito "	"	14800
"	"	21	3 " dito "	"	1900
Ag.º	"	12	3 V.º d'algodão am.º	240	1120
					114520
					191880

Recibi o imp.º da conta acima Debit
em 12 de Agosto de 1854.

João Viira Pamplona

N.º 160

Em certo e supposto
Ponte 11 de Novembro de 1857
Lidas

Hand

Dr. James M. Smith

I have a pleasure to inform
 you that the same
 has been received.

[Faint, illegible handwriting visible through the paper from the reverse side.]

[Faint handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side.]

Dear Sir,
 I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, &c.
 J. H. [Signature]

[Faint, illegible handwriting]

M. Juv. Juv. li. Gylas 1.° Capite.

82

Sr. Procurador Geral da Thesouraria da Provincia,
 qui tendo opinado Gaspard Mendes Braga, ficando
 a favor da Thesouraria Nacional a quantia de
 4000 r. de taxa de um cem escravo de nome Francisco
 lançada pela Alga de Pendas da Cidade da La-
 goa, nos annos financeiros de 1850-1851-1851-
 1852, como melhor conta das contas correntes re-
 mettidas ao Juiz privativo dos crimes da Thesouraria,
 e existentes nesta Capital, o testamento e inven-
 tario de d. d. final de Manoel Luiz da
 Silva, pretende o Jap., que o mesmo seja
 ouvido, e quer pagar a dita quantia e custas
 ja feitas, independentemente de executivos que o
 Deputado ao Juiz Municipal da Lagoa
 em 5 de Outubro de 1853.

Responde o Inventariante
pela forma requerida.

Machine 22 de 1854

1054 Calceola

De 1863.
P. M. J. A. de Siqueira como juiz do
inventario do dito finaldo, mandando
que o Sup. pague a litta g. e cus-
tas, ou que responda com as
duvidas que se lhe offerecer
ao pagante.

L. R. L.

Bazar i age a Suma
Reg. idr, pagando olo
pitante recibo, o Le Park
Destino 24 de Agosto de
1854

Provincial.

Richard J. Smith

Manoel Luis do Amaral

11
Jmº Luiz de Byssost. Chaplente.

12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Bom prece
Antes 24
de Agosto 1854

P. M. Da assim
de gira
L. V. S.

Op 9 Calburc
= 320

Por Fiscal
Pedro V. da Silva

Op. trezentos e vinte
Dest. 11 de Nov. de 1854
Vida
Sermos

Contas da Prest. Ant. 1ª conta ~ 4428
 Saldo da conta ~ 4160
 ————— 4588

2ª conta

Contas da Precatoria 4535
 Saldo da conta 4160 4715

— 3ª conta

Contas da Precatoria 4626
 Saldo da conta 4160 4786
 ————— 24089

320
 320

Da. tres contos e vinte R.

De. 15 de Maio de 1854

Villegas
 Lemos

1800
1801
1802

1803

1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000

2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200

2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300

2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328
2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400

Durero 14 de Agosto del 1854. N.º 31

Señor Manuel Linares de la Linares, para oraciones
y todo a su cargo

Junio 22 Deseo 13 de Noviembre del 1853 a te heya
5 Deseo de Linares

Agosto 1 Huuagona de Peto a hum conectorio

Q.º 5 160

17240

24600

16.º 34640

J.º de la Linares
Durero 14 de Noviembre 1854

Linares

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Petterro 4 de Setbr. 1854.

O Sr. Manuel Luiz da Pa. Leal
A Mr. Wackerli, 8 Comprou

Para as escravas pertencentes ao espolio do
fallecido Sr. Gaspar Joze Mendes Borges

Mais 15. O C.º de Baeta anul. Superior
a' 800 R. 44800

1/2 " Dita a' 720 . 14080

R. 58880

Peebi o imp. de cima
Wackerli

Mo. 150

Ly. Certo e puto q
Dito 11 de Novbr. 1853
Lido e Lido

Mais 15. O C. de Baeta e Silva (N. 9)

M. do Sr. Manuel Luiz de Al a quantia
de trinta e seis mil reis provenientes de
curativos feitos a sua m. filha do fidei
do Gaspar Jose de Sousa Pires, e a diversos Escra
vos pertencentes ao mesmo fidei. Exp. con
tar pesso o prov. D. Antonio de J. B. de 1854

San. M. de J. B. de 1854.

Thomaz de J. B. de 1854
N. 11 160

Exp. conto e repenta n.
Dest. M. de J. B. de 1854
Vidua Lemos

(17)

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely a letter or document fragment.]

Quinta 4 de Setembro 1854
C. F. Manuel Luiz da Silva
Alm. Manoel

N.º 801

Porro N.º 801 de conta da Encumbrada-
ção da Theta Ludugera encumbrada por
minha no dia 1.º de Setembro de 1854
por esse N.º e mais para seu governo.

A. Padre	3.00
A. Sacristão	3.00
A. Fabrica	320
Signaes	320
Resto 4	320
Recib. a dita quantia.	4 p 640

V. Padre João Luis do Sacramento
N.º 160

Ex. sent. e sepulta
Sent. 11 de Novembro 1854
Vid. 1.º

107

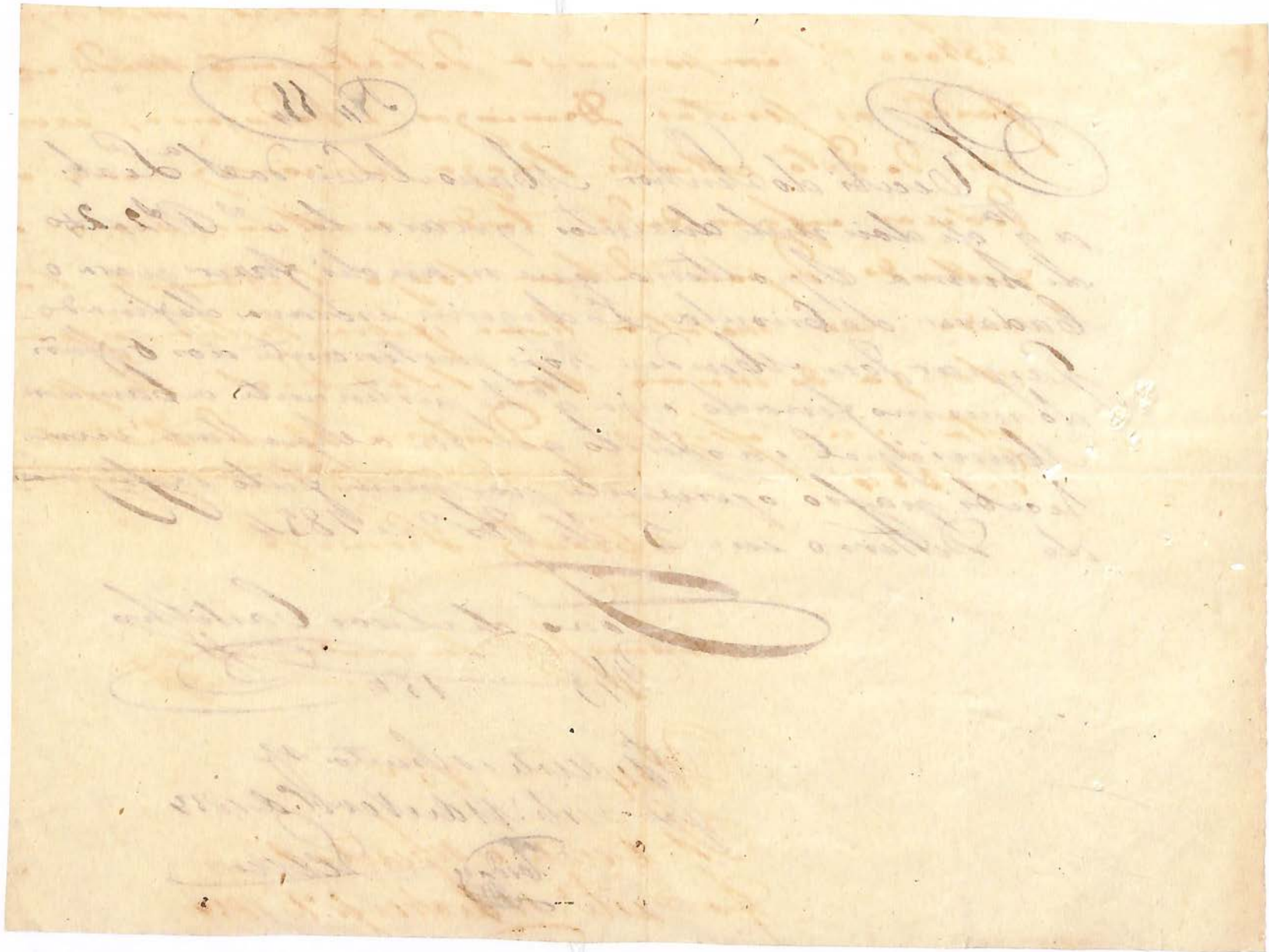
107
108
109
110

111
112
113
114
115
116
117
118
119
120

121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

Recebi do Senhor Manoel Luis da S^a Leal,
a q^{ta} de dois mil duros e quarenta e 2^o R^o 240
de humm Sepultura que mandei fazer para o
Cadaver da Grisula Lodigerio, escrava do finado
Gaspar Jose Mendes. R^o pertencente aos officios
do mesmo finado, cujo q^{ta} he pertencente a Camara
Municipal, e ao furoto que foi a Sepultura e como
recebi passio oprimante por mim feito e assigna-
do Defferro em 5 de Set^o de 1854

José de Dios Castiella
W3 180



N. 12,

Recebi do Mox. Sr. Manoel Luis de S. L. L.,
 Antemontero de finado Gaspar Joze Mendes
 Braga, a quantia de vinte e cinco mil reis,
 25000 r., importancia do tratamento medico
 feito ao sr. fructos Domingos, e Laduzaria, erro-
 ran do dito Manoel Braga, em consequencia
 de suas enfermidades, tendo a ultimo erro-
 rido de pois de hum longo tratamento, tendo
 cado sua molestia humo febre hectica, e para
 carga de meo do Sr. S. L. L., Mox. Sr.
 esta que se segue. Dado 12 de Outubro
 de 1854

o Ceu^{to} Formado

Antemontero de finado e Mox. Sr.

N. 14

160

Antemontero de finado e Mox. Sr.
 Dado 11 de Novembro de 1854
 Lido e S. L. L.

1813

Received of the Honble the Secretary of the
Board of Trade and Plantations the sum of
£1000 in full for the purchase of the
land in the parish of St. John the Baptist
in the County of Middlesex the said land
being the property of the said Board of Trade
and Plantations and the said sum of £1000
being the purchase money for the said land
as the same is contained in the
order of the said Board of Trade and
Plantations bearing date the 1st day of
January 1813.

Witness my hand and seal this 1st day of January 1813.

James Oglethorpe

James Oglethorpe
Secretary of the Board of Trade and Plantations

113

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I have, however, no objection to your making such use of the facts as you may think proper. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. C. Smith

[Faint, illegible handwriting]

Santa Catharina 16 de Outubro de 1856. N.º 141

A. Orsã Brittes, filha de Tadeo Gas-
par José Mendes Braga
e Amaro José Peres

Imp. de remedios para as cerasas Domingas
e Ludgeria - Vinte e quatro mil quinhen-
tos e cem réis = 24\$500

Heubi de M. M. Manuel Leão da Silva Leão,
a importância da conta acima.

Amaro José Peres

M/6 160

Sp. Conto copiado
Ponte, 14 de Novembro de 1856
Tridag

Dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst.

and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

Cont. 33

N. 424



N. 41

DIVIDA ACTIVA.

Anno financeiro de 1853 — 1854

A ... Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

Thesour. a quantia de *dois mil reis*, em

Guia de Contancion. n. 424 que pagou

hoje *Caspar Mendes Braga* a taxa de
cerca de anno de 1853/1854

Alf. Salazar em 25 de *Agosto*
de 1854

Thesour.

O Escrivão:

João Guedes S. Lico

yp. do Correio Catharinense.

N. N. N.



150

AVENIDA ARVENA

P. Carter e representantes
para a M. A. de V. de A.

1500
D. J. de A.

que se deu

hoje

em 1 de

de 185

O Escrivão

Mr. do Colégio de Engenharia

34⁸
N. 425



1154

DIVIDA ACTIVA.

Anno financeiro de 1853 — 1854.

... do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

... a quantia de *Dois mil reis*, com

quia do Antecipe n.º 425 que pagou

hoje *Cupar e Pousas Braga, de taxa*

de verbas do anno de 1853 a 1852

W. da Silveira em 25 de *Ag*

de 1854.

Maur.

O Escrivão.

João da Silva

... do Correto Catharinense.



Offy

160

— 1831 —

Ag. Certm. repuntg 12

Port: 11 de Nov. 1831

Tridg. Salvo

que poron

page

em

de 1831

O Haverão

Cont. 35^{to}

N. 426



N. 61
DIVIDA ACTIVA.

Anno financeiro de 185³ — 185⁴.

.. fls. do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

Thesour. a quantia de *dois mil e quinhentos e oitenta e cinco*, com
dois centavos, N. 426

que pagou

hoje

Gaspar Elvendes Braga de Sousa
de escriptura anno de 1852-1853

de 185⁴.

em 25 de

Agosto

do Correo Catharinense.

O Escrivão.

Thesour.
Roberto

João Baptista da Silva

Opus

160

Antes de
D. Antonio de Noronha

1074 - Setembro

no Livro de Recetta

a quantia de

que foram

hoje

o Escrivão.

Alvares 451
N. 51



TAXA DOS ESCRAVOS.

N. 151

Anno financeiro de 1854 — 1855.

L. fls. A do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

Thomaz de Almeida — a quantia de *Setem mil e 500*

Receitas de 1854 ao fim de Junho 1855 que pagou

hoje *Setem mil e 500* de

Imposto de *cinco* escravos de uma *cidade* *Brasil* *Magdalena* do dito

anno. *Uma do Curador m. Le. Offandiga e Mena*

de Pedro da Cidade do Rio de Janeiro em 14 de Outubro

de 1854.

Thomaz de Almeida

O Escrivão.

João Francisco de Almeida

João da Silva

Typ. Gall. de L. Graun.

Escrituras

Domingos	—	prata	—	Prio de Janeiro
Ludgera	—	"	—	Arvore
Filipa	—	"	—	M. e am. ligge sup. cricula
Deolinda	—	"	—	Calvinda

Amor

1/17

160

J. Contr. e pto. n.
P. de 11 de Nov. 1917
Lidag — J. J. J.

(N.º 16)

Receby do M.^{mo} Sr. Manoel Luiz da Costa
Leal, testamenteiro do finado Gaspar Joze
Mendes Braga, ag.^{to} de Dez mil e oitenta
R.^{os}, importância de onze bixas e oitenta
e cinco R.^{os} cada hũa e duas Ventozas e
seis centos e quarenta R.^{os} cada hũa, que appli-
quei a preta Lu doze e escrava do d.^o falecido.
E por dar Verdade fizem o pres.^{te}

Em 10/10/80rs

Dezto 17 de Set. 1854.

Joze Alves Barboza

N.º 18

160

Id. cento e oitenta R.^{os}
Id. 17 de Nov. de 1854
Cidade de S. Paulo

1021

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, &c.
 J. M. Smith

De W. B. 1800

Love & Mrs. Bond

The above is a list of the
 names of the persons who
 have been admitted to
 the Society since the
 last meeting.

M^{mo} e Reverendissimo P. Acepant. Vigario da Vila

Nº 4

160

P. Certo e sup. m. 15
Dest.º P. d'Outr.
de 1854 - Lemos

Nº 17

Tridag

Manuel Luis de Silva Leal, tutor da Ref. da Benita
Magdalena Vargas, procura que Reverendo P.
Vigario Joaquim Gomes de Oliveira Paiva Refrane
que certidões o teor do a cento de obito de sua m-
crava Ludgera, felixada no Cor. m. 15

P. Certo. 16
de M.º de 1854

Lemos

P. M.º de Silva mandas
passar -

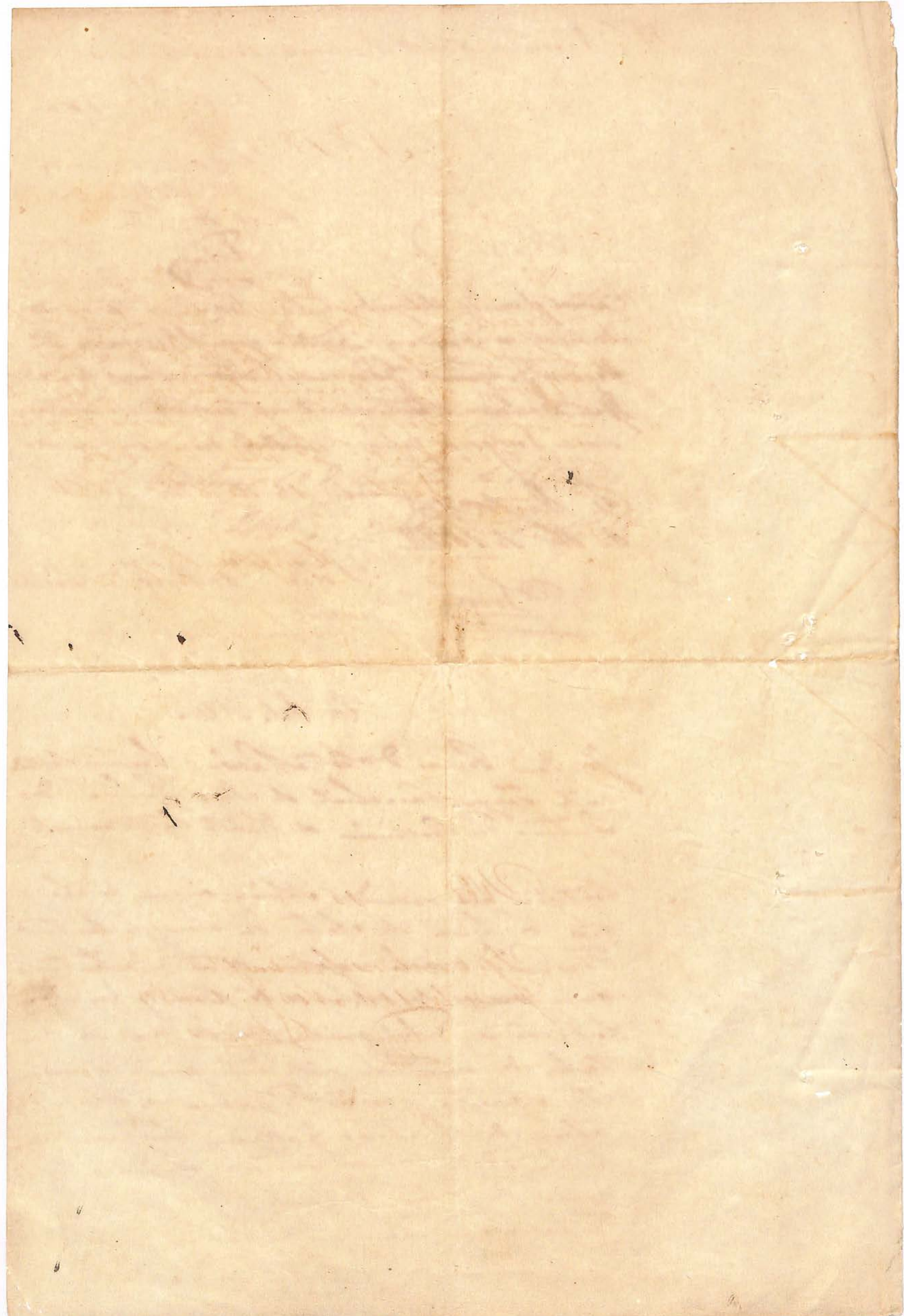
E. R. M.º

Joaquim Gomes de Oliveira Paiva, Vigario Colado
na Par. Parochial de classe urbana de
Doutor de Provincia de Santa Catharina, &

certifico que recordo a L.º de arg. a hon-
ca o termo de obito de encerra dest.º
Freguesia, ali a folhas cento e oitenta e
seis verso de acher e de Theo seguinte =
Ludgera = Aos quatro dias de mes de Cu-
tubo de anno de mil oito cento e cincoen-
ta e quatro nesta Freguesia de Nossa Se-
nhora de Desterro, falleceu Ludgera, cri-
da, de idade de cento e seis annos, es-
crava de off.º de finado Paspar Jo. e Mendes.
Foi encamundada nesta c.º, e ap.º
no Cemiterio Publico desta Cidade. Do que p.º

2^a Outubro 19 d. Outubro de 1854.

Wm. Luginbush, Esq. Secy. of the



Nº 18 =

Recebi do Sr^o Manoel Luis da
Silva a quantia de sete milreis
(7000) importância de curativo feito
a uma menina orfa p^a nome Brites
curativo feito p^a meu Merido
Despacho 18 de 8to 1856

Emilia Raposo

Nº 160

Id. entre as quantias
F. 11 de 1000 de 1854
Cidre Serrão

12/21,

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the 19th
inst. in relation to the
matter of the
estate of the late
John A. Smith.

Very respectfully,
J. A. Smith

Conta de varias despezas que, na qua-
lidade de testamentario do fallecido
Gaspar Jose' Mendes Braga, tempo
feito ate 31 de Outubro de 1854

arabes

Cepêna Brites

Galinhas quando doente em Marco
e Abril de 1854 2x880

Hum paloto comprado do p.^o . . . 3x000

Fazenda p.^o Hum vestido do p.^o . . . 1x920

2 Paus de botinas do p.^o 2x000

9x800

2 ditos de ditos p.^o molatinhas do p.^o

" 2x000

Escrava Ludgeria

10 Galinhas a 4800.^o e 12 par-
gos a 2800.^o

8x160

Terminha de trigo p.^o migas foras

x720

Letra 1x280

Marmelada, com car refina

2x100

do, e chá.

Melrozado barbação e ca-
rova

x560

Leite p.^o beber, e gargarejar, de

15 de Agosto a 4 de Set.^o de

1854, 50 dias a 800.^o 4x000

Pão do dia 12 de Junho a 4 de

Outubro 1854, 114 dias a 800.^o . . . 9x120

Azule p.^o luz no quarto no m.^o

tempo a 800.^o 9x120

Alaguel de hum barbação p.^o con-

duzia m.^o escrava a sepultura 1x000

Ao Vigario da Cbatia pela

missa de corpo presente 2x000

38x060

49x860

Transp^o 494860

Escrava Domingas
Galinhas e Letícia quando
doente

34040

34040

Escrava Declinda
Galinhas quando doente,
em junho e julho de 1854

14920
54820

Dentro 2 de Novembro de 1854

Manoel Luis da Costa

N^o 180

P^o cento e setenta e sete
F. 11 de Novembro de 1854
Luis da Costa

Pal 436/000
 Contas 89845
 B 525845
 Contas a cobrar 4560
 528405

Sentença civil de Accão de Libel
 lo passada a favor do Autor Fran-
 cisco Mendes Braga, contra os
 Reos Manoel Luiz da Silva Le-
 al como Testamenteiro do finado
 Gaspar José Mendes Braga, e
 amens Brites filha do mesmo
 finado representada por seu cur-
 dor adlitem o Advogado Cleu-
 terio Francisco de Souza

O Doutor Sergio Lopes
 Falcão, Cavalleiro da Or-
 dem de Christo, Juiz Mu-
 nicipal do Termo da Ci-
 dade do Desterrado Capu-
 tal da Provincia de San-
 ta Catharina, por sua
 Magestade o Impera-
 dor que Deus guarde &
 todos os Embaixadores, Pro-
 curadores, Juizadores, Juizes
 Municipaes e de Offiço e
 todos os mais Justicias
 e Officiaes della desta Im-
 perio do Brasil aquelles
 aquem e cada um dos
 quaes em suas respecti-
 vas Jurisdicções Distric-
 to e Comarcas, esta-
 munha presente pri-
 meira e mais verdadei-
 ra casta de Sentença ci-
 vil de Accão de Libel
 dada, passada, e ratifi-

extraída e resumida
dos proprios Autos do
seu processo a requeri-
mento e instancias da
parte que a pedir e re-
querer em forma vi-
rem e for apresentadas
o mada deirs Confessi-
mento d'ella com direi-
to de recitar e de deo
e seja de pertenceres e
com ella de murcha por-
te se lhes pedir e reque-
rer por qualquer mo-
do, forma, maneira ou
razão que seja e se de
reito em otros lugares ba-
ja e ser possa. Fica sa-
ber a Vossa Magestade di-
tos Autores Ministros
de Justicia no princí-
pio desta declaração e
todos em geral e acor-
da um de Vossas Mages-
tes em particular em

em suas respectivas Ju-
risdições Districtas e lo-
calizadas em termo desta
Cidade do Distrito e mes-
te Juizo perante o Don-
to Sergio Lopes Falcão
se tractarão ordenação, cor-
rerão penderão e nos de-
vidos termos e ultima-
mente foram julgados
nos Autos de Accão de
Libello entre partes a sa-
ber como Autor Fran-
cisco Mendes Braga, e
Réos Manoel Luiz da
Silva Leal, como Teste-
menteiros do finado Gas-
par José Mendes Braga
e Senhores Herdeiros filha-
do mesmo finado repre-
sentada por seu custo-
dar o Advogado Eute-
rio Francisco de Souza
tudo sobre causa e mo-
teria Civil do que ao di-

ao diante segue o dito ao
diante pelo discurso des-
ta minha presente pre-
meira e mais verdadei-
ra Carta de Sentença ci-
vel de Accão de Libello
se hira fazendo mais
larga expressa e decla-
rada memoria; em cujos
autos e seus termos en-
tre outros nelle continhen-
do se via e mostrava
logo de seu principio es-
tar a interposição de
huas seguintes. Anno do
Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo
de mil e trezentos e cin-
enta e quatro, aos dois
dias do mes de Mar-
ço do dito anno nesta
Cidade do Desterro. Ca-
pitul da Provincia de
Santa Catharina em-
publica e geral Audi-
encia

Audiencia

Audiencia que aos fei-
tos, partes e sua Procura
do seu fazendeiro estava na
salla de Bas o Doutor
Juiz Municipal deste
termo Sergio Lopes Tal-
cas, nella pelo Solicita-
dor Candido farcal-
ves de Oliveira foi dito
que por parte de seu
constituinte Francis-
co Mendes Braga, ac-
cuou as citacoes fei-
tas a Manoel Luiz da
Silva Leal Testamentei-
ro e Inventariante
do finado Gaspar Jo-
se Mendes Braga, por
Advogado Eleutorio
Francisco de Souza co-
mo Curador da Orfa-
nhão da mesma fin-
da, para fallarem a
os termos de hum
Acção de Libello Civit

cujos artigos desde já of-
ferencia, e requerer que
aproveitados os Pleos, se
hajaão as citações pro-
feitas e accusadas, os
Libelloes por offerecidos e
recebidos, tanto quanto
he de receber, e por as
assignado o termo de dar
as Audiencias para
os Pleos contrariarem
sob pena de lança-
mento e ornaes reveli-
as. O que tendo sido vio-
to e cumprido pelo Al-
moxar de pois de infor-
mado da fe' das citações
em e dos Artigos do Li-
bello, houve as ornaes
profeitas e ac-
cusadas, e mandou a
pregnar os Pleos, o que
tendo sido cumprido pe-
lo Pregoeiro das Audi-
encias Lucas Rodri-

Rodrigues de Jesus, na
forma do libello, a final
deu sua fe de não terem
comprastecido os Meos, e
nem quem suas vezes fi-
zesse, á vista do que o re-
ferido Juiz houve a de-
cisão por proposta, o Li-
bello por offerecido e re-
cebido tanto quanto he
de receber, e assignou a
os mesmos Meos o prazo
de duas Audiencias
para a juntar Procura-
ção e contradição
querendo, o mesmo Li-
bello, sob pena de infor-
mel lanceamento a
revolta. Do que para
comatar lancei este tex-
to de Audiencia a re-
querimento e a tra-
da da cotta que por lem-
brança tomei no meu
Protocollo va qui o lan

o lancei por extenso, e em
fui a petição do Au-
tor com despacho, des-
tribuição e fe' das cita-
ções; furei outra peti-
ção nomeando Escri-
ta do aditum, e com o
terno do juramento
que o mesmo prestou;
a Procuração bastante
do Autor, os Libello e
compranhado de dois
documentos devidam-
ente selados que
tudo he' o que se segue.
Em Alvaros Jose de Oli-
veira Escrisão que se co-
crevi. Segundo he' o que
assim se continha e de-
clarava em annuncio
nada Autthenciação que
se achava e achada
logo no principio e ao
to dos Autos depois do
que se vira e mostrava

estar e requirer a peti-
ção do Autor de Libella
cão de facto e distribui-
ção para princípios de
accão de Libella civil
do thes e forano requir-
te. Ilmo. trissimo Senhor *P. P. P.*
Doutor Juiz Municipal
D. Francisco Mar-
cos Braga, que elle sup-
plicante quer fazer ci-
tar a Manuel Luiz
da Silva Leal na qua-
lidade de Testamentei-
ro e inventariante do
finado Gaspar Jose Mar-
cos Braga e Clemente
Francisco de Souza Couta
dos aditum nomeado
a Offça. menor e uni-
ca herdeira do mesmo
finado para fallarem
aos termos de uma ac-
ção de Libella civil em
que elle pretende pedir

a quantia de quatrocen-
tos trinta e seis mil oit-
centos reis de princi-
pal, a ler dos juros da
demora até real embol-
ço, e pava o que. Pedea
Nossa Senhora se dig-
ne mandar que se ci-
tem para a primeira
Audencia deste Juizo,
depois que citados forem,
assim como para todos
os mais termos da ac-
cao. Expessa Heaben Jus-
tica. O Procurador Bas-
tante Solidario de An-
sate Silva. Distribui-
da e terminou. Deste pro-
vinto e quatro de Feve-
reiro de mil oitocen-
tos e cinquenta e quatro.
Folha. Distribuida
a Oliveira. Deste pro-
vinto e cinco de Fevereiro
de mil oitocentos

Desp.

Distrib.

cincuenta e quatro. Ho-
mes. Certifico em Officio Citacoas
al de Justica deste Juiz
so abaixo assignado que
citei em sua propria pes-
soa a Manoel Luiz
da Silva Leal e Glente-
rio Francisco de Souza
que os reconheco pelos
proprios por todos Con-
tendo do requerimen-
to e despacho retos do
que dou fe. Deste vint
trez de Fevereiro
de mil oitocentos cinco
enta e quatro Antonio
Jose Pacheco. Numero 106
de seis. Estava impres-
so a villa das Armas
Imperiales. cento e sesen-
ta e quatro cento e sesen-
ta e seis. Deste vint
e cinco de Fevereiro de
mil oitocentos cincoen-
ta e quatro Cidade de La

P. J. J. J.

Itemos. Segundo he o que
assim se continha e de
clarava, he a berr as
sem continendo escripto e
declarado em a dita peti
cao, despacho, Distribu
cao, e fe de bitacao e m
b, feita ao Mes depois do
que se via e mostrava se
guir se as Peticoes e ber
tidas dos Mezes requir
tes. Ilustissimo Senhor
Doutor Juiz de Officio
D. Francisco Mendes
Braga morador na Fra
guesia de Tubacao, ler
mo da Cidade da Lago
ra e nesta Capital por
seu bastante Procurador
que tendo elle Supplican
te encarregado na Cor
te do Rio de Janeiro a
vinda de seu escravo,
a seu Irmão Gaspar
Jose Mendes Braga, co

como se mostra pela car-
ta documento numero
um e cuja venda fora
pelo mesmo effectuada
pela quantia de quatro
centos e cincoenta mil
reis conforme o seu avi-
so constante da carta
documento numero do
iz, acontecer que vindo
o dito seu Thomaz tra-
tar-se das suas enfer-
midades, fallecia nesta
Capital, existindo ain-
da em seu poder o pro-
duto liquido de quatro
centos trinta e seis mil
oitocentos reis, da venda
da referido escravo, per-
tencente ao supplicante,
por isso, e por que por es-
te Juiz se esta proceder
do ao respectivo inventa-
rio da capta do mesmo
fallecido, a qual deve

ser o Supplicante atten-
dido, e pago de preferen-
cia a quaisquer Creditos,
por tanto. Pode a Nossa
Senhoria que se sirva
mandar responder o in-
ventariante Manoel
Luiz Leal, e Curadores
dado a os herdeiros me-
nores, e que não se des-
afforcando duvida ao pa-
gamento que se permitindo
se juntem esta com os do-
cumentos do dito inven-
tario. Expensa Recusar
Justica. Procurador
bastante Palido ro do A
maralhe Silva como
pode. Deste pro primeiro
do de Fevereiro de mil
oitocentos e noventa e
quatro. Faleção. Ilustri-
ssimo Senhor Doutor Ju-
iz de Officio. Inesfat-
hardo Gaspar Jose Mar

Desp^{to}

Mendes Braga teve em
seu poder o Escrão de
seu Tercio Francisco Men-
des Braga, e que o ven-
desse pela quantia de
quatrocentos e cincoen-
ta mil reis nem humo
duvida tendo por ser que
essa quantia não fosse
entregue ao dito Fran-
cisco he de quem não. lex
nho certosa, ordenan-
do me mais a que fos-
se já ella recebida, vis-
to que o fallecido Gas-
par José Mendes Bra-
ga declarou em seu Tes-
tamento não dever quan-
tia alguma, cumpre-
me pois offerecere a pre-
tenção do supplicante,
assim como que praxe não
ter ainda recebida a
quantia por que me fi-
rade Tercio vendesam

B

o referido Escravo, por que
com os documentos que
junta não prova mais
do que a gente mesmo
que para mim não há
caso de duvida, isto he
que o escravo foi vendi-
do por Gaspar José
Abreu Vaz, por um
não prova que elle te-
vesse ainda em seu po-
der o importe delle. Des-
taco tres de Treze mil e
duzentos e oitocentos cir-
enta e quatro o Testa-
mento Manoel Lu-
iz da Silva Leal. Illus-
trissimo Senhor Don-
toz Juiz de Offiço. Pro-
curando o Testamen-
to, e inventariante
inventario especiado
para pagar a sub-
stituição da quantia
existente em mão do

do firmado, pertencente
ao Supplicante, que não
podia ser considerada co-
mo dividida, passa como
tal a declarar em seu
testamento, por tanto
bem a pesar do Suppli-
cante, vai este encerrar
a mesma sua sobrinha
com as custas, dizendo
de uma causa e de
outra não fuisse compe-
tente, e por isso vem re-
querer a Vossa Senho-
ria que haja de nomear
os Curadores adlitem
para a dita acção em
benefício da cõfio que
o Supplicante vai de-
mandar, servindo-se
Vossa Senhoria de para-
mentar os que nomea-
do fôr, e mandar que se
entregue esta com a res-
pectiva termo para ser

servir de documento na
dita accção. Espere re-
ceber Justica. O Procu-
rador bastante Solido
e do Amaral e Silva
tomeio com juramen-
to curador do litigio co-
mo se requer ao Senr.
Advogado Chentris. Des-
tino oito de Fevereiro
de mil oitocentos cinco
enta e quatro. Faleas.
Certifico in Escrivão que
notifiquei ao Advogado
Chentris Francisco de
Souza para prestar ju-
ramento de Curador
na forma do despacho
supra, e que se desprae
entendido, e dou fe. Des-
tino oito de Fevereiro
de mil oitocentos cinco
enta e quatro. J. M. Ho-
rrio de Souza Medici
aos Juramento ao Curador

Contam

Juram^{to}

ao Custador ad litteras
os dez dias do mez de Fe-
vereiro de mil oitocen-
tos cinquenta e quatro
annos nesta Cidade
do Destouro, em casa de
morada do Juiz Muni-
cipal e Officio o Doutor
Sergio Lopes Falcão, a
onde em Escrivão vim e
sendo ahi o advogado
Antônio Francisco de
Souza, a quem elle Mi-
nistro lhe deffere o ju-
ramento dos Santos E-
vangelhos, sob cargo do
qual lhe encarregou
que bem emendadeira-
mente servisse de Cu-
stador ad litteras da Officia
contra a qual se pre-
tende propor a causa
de qua trata a petição
retra deffendendo como
lhe compete. Acerto por

Mo.

por elle o dito juramen-
to assim prometterem cum-
prir, e para constatar
mandou elle Ministros
lancarem este termo que
assignou com o dito Cu-
tador. Em José Hono-
rio de Souza Medei-
ros Escrivão de Offiço
que o escreveu. Faleão. E-
luterio Francisco de
Souza. Numero oito.
Estava impresso o selo
das Armas Imperiaes
cento e sessenta Paga-
cento e sessenta reis. Dos
terços vinte e dois de Fe-
vereiro de mil e oitocen-
tos cinquenta e quatro.
Cidade. Lemos. Segundo
era o que assim se con-
tinha e declarava, era
bem assim continuado
escripto e declarado em a
dita petição de despacho, pe-

fe de citação, termos de ju-
rramento nullo, depois de
que logo se via e mostrava
se requir-se a Procura-
ção bastante do Autor,
e fôr o substabeleci-
mento o que tudo he o re-
quinte. Procuração ou Procuração
tante em nós, que faz
Francisco Mendes Bra-
ga. Saibaos quantos vi-
rem o presente Instru-
mento do Poder, e Procu-
ração bastante geral,
que no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oit-
centos cincoenta e tres,
aos trinta dias do mez
de Dezembro do dito an-
no, nesta Cidade de San-
to Antonio das Neves
da Laguna em nossa
Cartoria compareceu
presente Francisco Men-
des Braga

Mendes Braga, mora-
dor na Freguesia de
Tubasso do termo des-
ta Cidade. Reconheci-
do pelo proprio de meu
Tabellião, e das testemu-
nhas adiantes assig-
nadas, em presença dos
juizes por elle Outor-
gante me foi dito, que
por este Instrumento,
e na melhor forma de
Direito me recava, e con-
titua por seus bas-
tantes Procuradores
na Cidade do Destre-
so Capital desta Pra-
vincia de Santa Ca-
tharina, ao Tenente
Coronel Francisco Du-
arte e Silva, e ao Ten-
gado Potidoro do Ama-
ral e Silva aos qua-
es concedo todos os po-
deres, por direito presunt

permittedos, para em
nome de He Intergran-
te, como representante for
se, possa procurar, re-
querer, allegar e deffer-
der o seu direito, e jus-
tica em todas as suas
dependencias particu-
lares, e causas judici-
aes, civis, e criminaes, mo-
vidas e por mover, em
que for Autor, ou Reo,
em qualquer Juizo ou
Tribunal, Secular, ou
Ecclesiastico, assucadas,
e haver ahi toda a
sua fazenda, dinheiro,
ouro, prata, escravos,
encomendas, carne-
gacões, dividas, que se
he deves legitimas he-
gados, heranças, diuiti-
as de Casas publicas,
e tudo mais que pert-
qualquer título He por

As sentenças, inventari-
os, partilhas, licitações,
e resoluções, e das
quitações, como se lhes
pedirem, citar e denegar
das a seus devedores, e
quem mais o devessem,
varias de uma parte
outra accão, proprio-
qualquer demandas,
jurar em sua alma
de Calumnia, decisorio,
e supletorio, e outras que
alguem licito juramen-
to, facto e prestar a
quem convier, produ-
zir e contraditar testes
murmuras, das de suplen-
to a quem o for, ouvir
despachos, e sentenças,
appellar, aggravar, en-
bargar, e tudo seguir,
enumerar até maior
alçada, produzir e
falecer isto em quem

He parecer, e os substa-
belicados em outras, e re-
vogat os, ficando He
em seu vigor. E para
ajustes, trocas, ces-
sões, rebates, despesas,
desintercessões, transações,
e arrigaveis compesi-
ções, confissões reclama-
ções, compras trocas, re-
missões habilitações, jus-
tificações, abstenções,
protestos, e contra-protes-
tos, dar e tomar cartas
a quem competir, tra-
tar de conciliações pa-
rente quaisquer ju-
ris de Paz, chamar ad-
las suas devedores, e a
quem mais preciso for,
fazer tudo quanto ne-
cessario seja em geral,
e para o que He dada
ilimitada poderes, os
sistindo com esta ato

atoda a ordem, e figura
de Juiz, e fora delle, as
figuras os termos
Jueiros, fazendo tudo o
mais que for a bem de
sua justiça, com lizeza,
~~colluminação~~, seguin
do suas cartas de ordem,
que valerão como par
te deste Instrumento;
havendo por expresso
todos os poderes, como
a cada um fix esse in
dividual menção, e só
reserva a mera cita
ção, havendo por fix
me a validade tudo qu
anto fizerem os seus
Procuradores, a quem
relevo de encargo da
satisfação que, ordinari
to se trata. E decanço
assim o dia, de que deu
fe, faço este Instrumento,
que assignar, sendo

Testamentos presentes
e abaixo assignados
reconhecidos de meu
Sicente José de Fois Be
llo, Tabelião do Pu
blico, judicial e notas
que o subscreeu, assignei
em publico e russo. Em
pe de verdade. Estava
o signal publico. O Ta
belião Sicente José de
Fois Bello. Francisco
Costa Mendes Braga. Lu
iz Martins do Maco.
Manoel Garcia das Can
ceiras. Números dois Sello
(Cinco de sellos) Reia an
to e assuntar. Pagou
cento e sessenta mil do
gura trinta de Dese
bro de mil oitocentas
cincoenta e tres. Sillos,
Braga. Treze tabeleiro. Substituição
no Livro Caratido
Francisco de Oliveira

de Oliveira, os poderes
somente necessários
para se locutarem na cau-
sa que não proprias, fi-
cando em todos os tra-
s poderes em seu vigor,
para de lá sempre usar
Desse modo seis de Feve-
reiro de mil oitocen-
tos cinquenta e quatro
Polidoro do Amaral
e Silva, Cavalleiro das
Ordens de Christo e da
Rosa, e Advogado do
recursoado. Segue-se
a o que assim se con-
tinha e declarava em
a sobredita Procura
com bastante, substa-
'bellecimento e etc, de
pois do que se via se-
guir o Libello, do the-
Libello. Os seguintes: Por via
de Libello civil, diz co-
mo Autor Francisco

Mendes Braga, contra
os seus citados Ma-
rçal Luiz da Silva
Leal, na qualidade de
testamenteiro e inven-
tariante do finado
Jaspar José Mendes
Braga, e Clementino de
Alencar de Souza co-
mo custador da Dyfa
menor de doze annos
filha unica do de fi-
nado e seguinte Ezer-
do Albuquerque Pinhei-
ro. Provada e confirmada
nos de mais authen-
ticos e incorrestaveis
vistas das cartas, docu-
mentos e numero de
edais que o finado Ja-
spar José Mendes Bra-
ga na corte de Rio de
Janeiro, tornara conta
de hum veravio de stu-
tos, passa vendes por

porcenta deste, e que
com effeito d'elle dis-
poreira presta quantia
de quatrocentos cin-
enta mil reis, moeda
corrente que recebe-
do comprados. Segun-
do Provada que da re-
ferida quantia de
quatrocentos e cin-
ta mil reis, de duvidas
as despesas feitas com
o dito Escravo, men-
cionadas na carta do
documento numero
seu, ficou liquido
na mão do mesmo
Gaspar José Mendes
Braga, da venda do
inducido Escravo, a
quantia de quatro-
centos e trinta e seis
mil reis, que elle não
se na remetter ao Ju-
iz, como tambem

mas o autorizo a pa-
sar por ella poder sa-
car, promettendo
por que estava ja en-
tao proanno a pass-
lar, para a Cidade da
Laguna, a onde puer
deser entregal a em-
mão propria do ita-
lor, e por isso. Terceiro
Provara que nesse via-
gem da dito Thago, in-
mão do Autor, ao pas-
sar o mesmo por esta
Capital, a onde chegou
no estado de um libun-
do, fallecer no dia qua-
tro de novembro de mil
oitocentos e cincuenta e
três, immediatamente ao da
sua chegada, tendo vi-
vidas poucas horas, já em
estado, para fazer o
seu testamento no
qual declarou nada

dever a ninguém. In
anto. Provava que em
virtude dessa declara
ção, que nada tem de
commun com o diubai
ro do Autor existente
em poder do dito fira
do, proveniente de um
objecto que lhe foi con
signado para vender
The que o Testame[n]to
se inventaria[n]te se
opponer a substituição,
sem attender que o ter
mo - dividida - tem u
na significação
muito diversa, como
se pode ver, nos Dicci
onarios Juridicos com
mercias de Teixeira
Borges e de de Con
tencio, e ainda mais
que a elle, e nunca
ao Autor, he que com
põe p[er]mitta que a[m]en

amercionada quan-
tia foi entregue ao
Autor mandante em
a sua ordem. Inimato
Prova-se mais que em
vista dessa prova se
infundada recurso,
constatando-se a be-
rança do dito finca-
do em missa, de resti-
tuir o afluio retido
contra a vontade do
seu dono, por isso deve
ser condemnado a pro-
pagar o juro corrente e
custos desta Pro-
vincia, de hum por-
cento ao anno, até o dia
em que se effectuar a
restituição e pagar
to-mado. Prova-se que
nos referidos termos,
e nos seus directos, de-
no Hea serem condem-
nados pelas faturas da

da herança do finado
João da Costa José Mendes
Braga, e restituir ao
Autor a quantia de
quatrocentos trinta e
seis mil reis, com os
juros de hum por cen
to contados desde o dia
em que sendo exigida
a dita quantia, se re
gou a entrega della, e
nas custas dos Autos.
F. J. Justica e custas,
Pedro do Amaral e
Silva. Protesto. Por ne
gação e Por precatóri
as ingressadas para
se andarem, e Ama
ral e Silva segurem e
nao que assim se con
tinha e deo a sua
em a sobredita Libella
cert. de prae da que se
ria o dia dou-se-lhe
municios e o edito, e o

essos sellos dos mesmos
que tudo he do thesor de
guinto. Manoel Fran Docum^{to} n.º 1.
cisco. Rio de Janeiro
vinte e oito de Março
de mil oitocentas cir-
cuntas e tres. Esta he
tao somente para se
acriar a assinatura co-
njunta pelo Pastor
João Manoel, mestre
João Fernandes de Oli-
veira, ao que diz res-
peito o seu escano Au-
toris que heja se acha
em meu poder, e que
passo ardiente e que
juntamente ha' passa-
do até a data desta se-
bre a renda de ditos
crans, durante o tempo
em que estive em casa
dos Lombardes Manoel
Coelho & Paschoa, não
menor de cinco a seis



meses, mas achava-se pere-
ca mais de quatro
centos mil reis, hoje
em meu poder já faz
um mês, e não tenho
achado preço mais de
quatrocentos e trinta
mil reis, o qual eu não
quero aceitar, porque
se achava maior
preço, segundo a sua
ordem expressamente
não tenho achado, e
mesmo em compradas
já o não quero, logo que
examinou, visto que
o defeito era muito
visível, para não
se defeito visível para
para dois centos mil
reis, mas se quebrado,
e foi quebrado o que não
tem muito visível e de
carbão, e desfeito o
que tudo isto he hum
CD

muito mais para a
renda, e que eu hoje co-
taria rendendo a dar pelo
preço que eu encontrasse,
por que quanto mais
tempo se demorasse feito
seria para a renda, e
vai fazendo algumas
despesas, das principais
mente de roupa, e que
já paguei em casa dos
Senhores Moreira Coe-
lho & Pacheco, a despe-
sa de mais quatro mil,
e em minha casa já
roupa, e alguns annos
e já que tenho feito, e
em casa de quem ven-
do de que boi para as-
sinar um se mandava
mais de passos. Fez tres
mil e duzentos, não con-
tando um dia que elle
sabia pela parte fora
e por dentro, os Pedra-

o Pedestre o apanhação
estranha ao me aca-
sa, o que tive de gas-
tar seis mil reis, e tão
bem poderia correr o
risco de apanhar al-
guém de outra, que en-
tão não chegaria o pre-
ço, para as despesas,
por tanto estou resolu-
do a dar pelo preço que
maior encontrar, o que
tu não te deves ir com-
dilhar (isto entre nós) o
preço não vale o que tu
poderias ganhar, e di-
nheiro, muito mais, que
quicasse o vilão, he o
que nesta occasião te
me offerece a diserte
carta de respeito, recomen-
da-me ao sr. João
e a todos de casa. Dito
tu me estás obrigada, por
part. João. Minato. 1822

Boaga - Números trezentos e sessenta e seis
(Menas do Vello) treis cer-
to e sessenta, Pagou cer-
to e sessenta reis. Laque-
ra trinta de Dezembro
de mil oitocentos cinco-
enta e tres. Silva - Bo-
ga - Mamo: Parte no Docum^{to} n.º 11
de Maio de mil oitocentos
cincoenta e tres. Esta he para partici-
parte que ha tem. tem
sem frequencia a ta que o
que me causou algum
abalo, e hoje na tem-
passado tem, a Fran-
cisco ja vai vindo me
mas mais não pode
ainda taboathian, em
quanto o preto do nosso
mano Francisco, ja
foi vendido delle, não
poder obter mais das
quarentas e cinco
ta mil reis, agora so

estou esperando de li-
quidar alguma conti-
nha para então se-
guir viagem, já me de-
monstra Sam Hansel
que he em que se pre-
tende ser. Deste tempo
mo. Mendes Braga do
te Ben. Ficame uma
pereta muito doente, des-
de a ultima que te is-
crevi ainda não a
chei digo dechei de mais
estas sempre com dois
ou tres doentes. Summe-
re quatro. (Signat do
Sello) Preis cento e ses-
senta. Paga cento e ses-
senta reis. Lagaria
vinta de Dezembro de
um mil e cento e cincon-
ta e tres. Silva Braga
segundo era o que assen-
se contava e declarava
em os sobreditos docu-

Sello.

documentos e sellos dos
mesmos, depois do que
seu segredo a Contra
riedade de N. S. que he
do N. S. seguinte. Com
transaccão a Libello de Contravind.
N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
Francisco Mendes Braga,
diz o Custador nomea
do a menor filha do
falecido Gaspar José
Mendes Braga, resta
em a N. S. de N. S. de N. S.
de direito o seguinte
C. Custas. Primeiras
Provações que as cas
tas folhas oit e nome
nao favorecem a in
tensão do N. S. de N. S.
que o que a N. S. de N. S.
clue he sermente que
o finado Pai da N. S. de N. S.
de N. S. de N. S. de N. S.
ra um Escrivão do N. S.
tas, por quatrocentos

cincoenta mil reis
mais não se pde mur-
ca inferir das ditas
cartas, que, o dito fi-
jado não tivesse da-
do ou remettido ao
Autor uma quantia,
de dadas as despe-
sas; quanto mais que
segundo Provara que
o dito fizado era seu
Testamento declarou
nada dever a ninguém,
e ao mesmo tempo
o Autor, no terceiro
artigo de seu Testa-
mento, não de qua-
ta que não se deve
considerar como
hendo ou não, e a
ficação, a quantia
por elle perdida, por
não ser verdadeira-
mente dividida, por
que terceiro Provara

que se opinado Francisco
do Autor, não lhe tiver
seja entregue ou remet
tido sem parte da ven
da desse Escravo, as
sim como se lembrou
de declarar que na
da devia a ninguém,
não se esquecia de
declarar também, que
ainda tinha em seu
poder esse escravo,
e que elle não poderia
deixar de considerá-lo
como divido, pois não
era juriscônsulto, pa
ra ter a certeza
de dicioário Juris
dico de Ferreira Pas
ses, nem de de Constan
cia, e que se de suas
ditas cartas, e de
Procuração que fizes
capitulo, ao Autor, e
seu promotor, que se

o fimado de seu Testamento não
lhe tenha entregue seu
semmelhado, e tenha a-
inda em si quando fol-
heou o produto da ven-
da de seu dito escravo.
Nestes termos, aprese-
ta a intimação de
se ser malhada, e capi-
mal julgada porvada
para ser a Ré absol-
vida do pedido do Au-
tor, e este condemnado
do nas costas. Com T.
T. os Juizes Protes-
ta. Massarinos. O Re-
justico, e Curador C.
Antônio Francisco de
Souza. Segundo era o
que assim se continha
e dictava em dita
carta de intimação do Ré.
Depois do que se montou
a apelação do Testa-
mento, e elle de novo

da mesma que tudo he
do theor seguinte. *Petição*
trussimo Senhor Des.
Sr. Juiz Municipal.
Diz Manoel Luiz da
Silva Leal na quali-
dade de Testamente-
ro do furodo. Gaspar
José Mendes Braga e
de Tutor da D.ª Brí-
tes por seu Procurador
abreia assignado que
tendo sido citada a re-
querimento de Fran-
cisco Mendes Braga
para morte Juizo fal-
lar aos termos de um
ma occasi civil, cujo
libello foi havendo
is do coscente e offereci-
do em Audiencia, que
elle Supplicante quer
haver vista dos An-
tes para contrariar
o Libello, por isso se

seguir a Vossa Senhoria
depois de ouvido mandando
juntar esta com a Proc-
uração inclusa a os
mesmos Autos, para
que se faça o com vis-
ta do Procurador do Sup-
plicante. Pode a Vos-
sa Senhoria lhe deffi-
r, concedendo licença
ao Procurador do Sup-
plicante para assig-
nar suas razões. Depe-
sa Recaber. Mercê.
Do termo de Marco
de mil oitocentos cinco-
enta e quatro. O Procu-
rador do Supplicante
Cachano d'Araújo foi
querido. Mendonça foi
tudo. Com o quê. Des-
tina quatro de Mar-
ço de mil oitocentos
cincoenta e quatro. Fal-
ção. Não paga o selo.

Desp.º

da licença, e Escrição de
licença - Numero nove. Sello
Estava impresso, e sello
das Armas Imperiaes.
cento e sessenta. Pagar
cento e sessenta reis. Dos
treze reis de Moedas de
mil oitocentos circun-
ta e quatro. Cidade de
Lisboa. Segundo era o que
assim se continha e de
clarava era bem assim
contendo escrita e declar-
ado em adita petição
sello e despacho da mes-
ma, de pois do que logo
se via e mostrava se
quer se a Procuração
Bastante de Voz Testa-
mentaria e sello da mes-
ma que tudo he de Mo-
edas seguintes. Império
do Brasil. Estação da Procuração
Armas Imperiaes. Pro-
vincia de Santa Catha-
rina.

Calliassina. Saibaas qu-
antos este publico Ins-
trumento de Procura-
cao Bastante vivem,
que no anno do nasci-
mento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil
setecentos e cinquenta e
quatro aos tres dias de Mar-
ço nesta Cidade do Rio
de Janeiro, em meu Cartorio,
presente meu Tabelião
de, compareceram como
Outorgante Manuel
Luiz da Silva Leal
como Testamenteiro de
fido de Jazpas Jose
Mendes Braga, reco-
nhecido pelo proprio
de meu Tabelião e
das Testemunhas abai-
as assignadas, presen-
te as quaes por elle
foi feito que por este
publico Instrumento

nome e constituição na
bastante. Procurador
Caelano de Araújo Fi-
gueroa, Mendonça, Ju-
rado, especialmente pa-
ra defender a acção
de Libello civil que con-
tra a força da herança
do referido finado
proprio Francisco Men-
des Braga, a quem
concede todos os po-
deres que por direito lhe
são devidos, para
que em nome d'elle se
litigante como se pre-
te fosse posta em juizo
e fora d'elle, procurem,
requerem, allegar, e de-
fender o seu direito jus-
tico em todas as suas
dependencias parti-
culares, e causas ju-
diciaes, civis e criminaes,
mouidas e por mouer

em que for Autor ou
Titular, ou qualquer Juiz
ou Tribunal Secular
ou Ecclesiastico, a reca-
dar e haver em toda
a sua fazenda, diuini-
co, ouro, prata, moedas,
encomendas, carne-
garias, dividas que se
lhes devam, legitimas le-
gadas heraneas e tu-
do o mais que por qua-
lquer titulo lhe per-
tencer, ainda mesmo
existentes em quaes-
quer cofres publicos
da Fazenda Nacional,
dos de ausentes e absen-
tes, e de outros quaes-
quer depositos publi-
cos ou particulares,
fazendo de que recaber
as competentes qua-
lidades ou recibos, en-
cuntar e apresentar

os bens de seus devedores,
res, proceder a inventa-
tarios, parti-lhas e so-
bre parti-lhas com ex-
citações para estas, e
assistir a quella para
tudo quanto for
necessario; licitar e
re-licitar sobre quaes-
quer bens, fazer a for-
tamentos e arrenda-
mentos, citar e deman-
dar a seus devedores,
e a quem mais o de-
ber, variando de uma pa-
ra outra accão, pro-
por quaesquer deman-
das, jurar em sua al-
ma de calunnia, de
censoria e supletoria-
mente, e outo qual-
quer licito juramen-
to, e fazer o perito e a
quem chamar, e in-
quiri e responder quanto a

e contraditórias testemo-
nhas, dar de suspeito
a quem lhe for, ouvir
deprachos, e sentenças,
apellações, aggravos,
embargos, e tudo se-
guir e renunciar até
maior alçada, tratar
de conciliações pisan-
te quaesquer fizesse
de Paz, chamar a el-
las seus devedores, e a
quem mais preciso
for para tudo quan-
to necessário seja so-
gital para o que lhe con-
cede poderes illimita-
dos, podendo substitui-
los esta com hum
ou mais procuradores,
e os substituídos
em outros, ficando
lhes sempre os mes-
mos poderes em seu
vigor, renovat-se

querendo. Estando a ju-
tes, transpases, susos, es,
rebates, espensas, desis-
tencias, transaccions, a
ningunas composições,
confessões, negações, re-
chamaciones, renuncias, ha-
bilitações, justifica-
ções, abstenções, prote-
stos, contra protestos, dar
e tomar cartas a qu-
em compete, tomar
fios, assistindo com
esta a toda ordem e
figura de juizo, e fôrça
dele, assignando qu-
aesquer termos, fechos,
e autos precisos, faren-
do tudo o mais que for
deben de sua justiça
com lre e geral ad-
ministração, segun-
da suas cartas de or-
dem, e autos particu-
lares, que vierde fôrça

preciso não se considera
dos como parte deste
Instrumento, havendo
por expressos todos os
poderes em geral, como
se de cada um fizesse
especial menção, com
reserva da nova cita
ção, e da venda de
bens, havendo por fir
me e valioso tudo que
ante fizesse o dit. Sr.
Procurador, ou es ta
bilitado, e por qua
es seiva do em cargo
da satisfação que o di
rito outorga. Assim
o Sr. de que dou fe,
e respectivo este Ins
trumento que Me li,
a certidão, ratificou, e
assignou com as Teste
munchas abaixo as fir
madas, reconhecidas
de mim Manoel Jo

João de Oliveira, Tabel-
hão que a subscreeu
e assignou em publi-
co e pazo. Com tes temu-
nho de verdade. Esta-
va o signal publico.
O Tabelião Manoel
João de Oliveira. Ma-
noel Luiz da Silva
Leal. João Nogueira
Pamphora. João da
Costa. Nello Junior.
Numeros vinte e oito. Mto
Estava impresso em
todas as annas. Trezen-
tes e cento e cinquenta.
Pagou cento e cinquenta
reis. Deste preço vinte
e um de Treze e meio
de mil oitocentos e
cinquenta e quatro re-
dores. Lemmas. Segun-
do era o que abrimos
continua e declarava
era bem assim com

contendo escripto e de
classado em acta da Pro-
curação e sello da
mesma, depois do que
logo se via e mostrava
va seguir-se o Termo
de Obrigação e respon-
sabilidade que tudo
he do theor seguinte.
Termo de este Termo de Obrigação
e responsabilidade: caso ou de responsa-
bilidade. Aos dezanove
dias do mes de Mar-
ço do anno de mil e
trezentas e cinquenta e
quatro nesta cidade
do Distrito Capital
da Provincia de San-
ta Catharina, em
nosso Cartorio com-
pareceu presente Carto-
rio de Manoel Figue-
reda e Manoel da Silva
tudo, Procuradores do
Rio e Testes entes

Manoel Luiz da Sil
va Leal, e por elle foi
dito que para poder
reaver os presentes ter-
ros, e nelle assignas-
sas, e allegações, e as
suas cotas, e obrigava
as pessoas impostas a
os adrogados. E de co-
mum assim o disse e
obrigou, e assim este
terro em que assigna-
vou. Eu Manoel Jo-
se de Oliveira, Escri-
vão que o escrevi. Que
tinha de Manoel Figue-
redo Mendonça, fun-
tado. Segundo he o
que assim se continha
e declarava, e a bem
assim se continha e
cripto e declarado em
o dito terro de obri-
gação ou responsa-
bilidade, e depois do que

Logo se via e mostrava
a contradição do Res
Testam. inteiro, que tu
do he de theo. segun
Contrariad: te. Contrariando o Li
bello de folhas sete, diz
o Testamenteiro do fi
nado. Gaspar. Men
des Braga contra o
Autor Francisco Men
des Braga, por estar
me tho. via de direi
to e lustras. Provara
primeiro, que pelas
cartas de folhas oito
e nove, não prova o
Autor que o falcido
Gaspar José Mendes
Braga, he estressor a
dever a quantia que
pode em seu dito Li
bello, tanto mais que
segundo, que o mesmo
mo falcido declarou
em uma das verbas

do seu solenne Testa-
mento que nada de-
via apressar alguma,
Adopta o Testamento
coartigos da con-
sciência de curador da
menor Brites, filha do
refuzado Gaspar José
Mendes Braga, e con-
ferece como sua. Ter-
ceiro. Que estes tes-
tamentos não de direito
discreto deve a presente
consciência de sua re-
cida, para effeito de se
seguirem os termos, e
final julgar-se no Au-
tor Curador da acção
intentada, absolver
dona a herança do pe-
dido, e condemnar-se
o mesmo a todos mas
custas. O. R. e Custas
da Justiça. O Procu-
rador do Testamen-
to

do Testamento. O
tento de Abaço Figue
redo Mendonça sus-
tado. Segundo he que
assim se continha
declarava em annexo
avida contradição de
do Rei Testamento
depois do que se via e
mostrava estas e se-
guir-se a Republica do
Autor do Livro seguir
Republica. Replicando de
o Autor Francisco Men-
des Braga o seguinte
Primeira. Provara que
a materia commun-
das duas contrarias
dadas folhas de e fo-
lhas quaternas, não
se involve em si em
natural e palpavel
absurdo, como tam-
bem muito mais fo-
da parte do Testamen-
to

do Testamento e in-
ventariante. Maria
e Luiz da Silva Le-
al, por isso que, segun-
do Província que he
constante (e o mes-
mo Testamento in-
ventariante o disse)
que o firmado Gaspar
Jose Mendes Braga
depois de ter feito e ap-
provado o seu testamen-
to, tencio mais a virada
fazer hum codicillo,
que nao fez por ter
fallido no dia segun-
do do da factura
do mesmo Testamen-
to, e por consequen-
cia Peccado. Pecca-
do que reman da de
claracao que o test-
ador pretendia fazer
no seu codicillo, e na
sua ultima, e de ter
D. 10

em seu poder, a quan-
tia de quatrocentos
trinta e seis mil e ois
toentas reis, pester
cente ao Autor seu
Senhor, e mesmo. Ju-
rto: Provara que a
unica despesa com-
mum dos Vãos caru-
lante de antigo quan-
to da Companhia de
asfaltas de e verso,
he abasando, por in-
so que existindo to-
dos os papéis, clape-
ras e livros de finado.
Gaspar Jose Mendes
Braga em poder do
Testamentario inveni-
tante, visto e
vao a vista, compete
com elle provar que
o dito finado entregou
ao Autor, no recet-
tar. Hez e por quem,
C. B.

adida quantia de
quatrocentos trinta
e seis mil e seis cen-
tos reis, que existia
em sua mão, e a in-
da mais. Quinto. Pro-
vára que as cartas po-
thas são e nove, como
instrumentos parti-
culares, (Pezirica e Lou-
ra nota quatrocentos
e setenta) por si só
provas contra quem
as escrevem, e contra
quem as recebem em
juiza. Sexto. Provára
que nos referidos ter-
mos, e nos de direito,
deverá causar-se jul-
gada na forma pedi-
da na antiga carta do
Liberto pthas são, de
prova de seu arreite-
ria das benfazejadas
de cada um, e cada.

e condemnando a herança dos Testes intertassantes nas custas fazendo se assinar. A Justica e Custas. Pro curador Pobres do Amaral e Silva. Pro testase em ajuda da prova juras supletoriamente, bem como pelo depoimento do testamente intertassante Manoel Luiz da Silva Leal no artigo segundo desta Republica. Amaral e Silva. Segundo he assinar se contra a este clausula he a banda sin cantando o escrito edictado em adita Republica do Autor de pois do que se viu em nos trasas seguras nas hepticas dos Testes

o que tudo he da sua
regra seguinte. Tre-
plico por negação a
Reputação retta e per-
to a judar-me da Tre-
plico do Testamento
ro e tutar de minha
Cusada e conuener
a final. O Cusador
da Viúva meos, Elen-
tenio Francisco de
Souza. - Triplicando,
dir o Testamento
do fimado Gaspar Gon-
çalves. - Maga por
esta emmelhar via de
direito. E Custas. Tha-
rada. primeira. E
o Testamento em
mentarmente. Mano-
el Luiz da Silva. Li-
al na presente que
harmos he levado por
uma feiz e sem proten-
tados não devesse am-

anexo

anexas a preterição
do tutor que se não
pode dizer provada
com a apresentação
das cartas que jun-
tam ao seu Testa-
mento, segundo que o
testamento que o falecido
de Loupiaz José Al-
ves Braga vendeu, foi
remetido pelo tutor
a outros indivíduos pa-
ra o vender, e não ao
mesmo falecido, e por
isso he de se supor
que esse indivíduo que
o entregou para que
este o vendesse, trata-
se de receber alguma
luz para que foi elen-
trado para alienar
ao tutor. Desse modo he
se o referido José Al-
ves Braga depois
de fazer seu Testa-

Testamento, disse ao Testamenteiro Manoel Luiz, que queria ainda fazer um codicillo, era para declarar que o Plis e suas irmãos digo e suas irmãos deviam lhe nove annos de serviços do seu Escravo, o Pardo Francisco que na Cidade da Laguna o conservaram por esse tempo sem que o mandassem para o Plis; e Tambem para recomendar que o mesmo seu Testamenteiro se encarregasse de seu irmão Joao, que havia sido seu tutor, as dividas que em herança de seus Pais lhe tocavam e que nunca recebia, como cometa de seus primos de par e impar. Quanto fize ao Autor he a quem corre

correr. Me obrigando de
provar que o fallecido
Gaspar José Mendes
Braga me ficou a dever
aquantia que pede em
seu Libello, tanto mais
que alem de nenhum
assento deixar o falleci-
do a respeito, declarou
em seu Testamento na
da de ver a pessoa al-
guem. Inimico. Que nos
tes termos e nos de me-
lhior de Direito devesse
o Libello e replica ser
desprezadas, e recebida
a presente replica, e
infernal julgado prova
da farsa ser a de absol-
vidas do injusto pedido
da Sede Recobimento e
buscas de Justiça. Da
Procurador do Testa-
mento e Inventari
ante Manoel Leão

Caetano de Araújo Ti
quesado. Mendonça Tu
Tado Segundo era o que
assim se continha e de
clarava, era bem assim
contendo ocripto e decla
rado em aditas triplici
cas dos Reis, depois do
que logo se via e mos
trava os termos de lan
camentos de provas e de
Audencias, que tu
do se de suas seguir
te. De Audencia
lançada o Autos das
provas de terra para
sua renuncia, pa
ra se lhe das Peca
toria inquiri toria
para a Cidade da
Laguna. Nos de
o dias do mez de
Maio do anno de
mil oitocentos cinco
enta e quatro nesta

Termo de Au
diencia

Cidade do Desterro
Capital da Provincia
a de Santa Cathari-
na, em Audiencia
publica, que aos fei-
tos civis, partes e seus
Procuradores fazendo
estava na sala del-
las o Doutor Juiz Mu-
nicipal deste termo
Sergio Lopes Falcao,
nella por Candido
Joncalves de Alencar,
Procurador do Au-
tor Francisco Mendes
Braga, foi dito que por
parte de seu conu-
tente na Accao de
Libello Civel que por
este Juiz move con-
tra Testamenteiros
e Inventariante do
finado Gaspar Jose
Mendes Braga esca-
rados da Officia, filha

deste, renunciava a
dilacão da prova de
terra, e requeres que se
fasse Carta Precato-
ria inquisitoria pa-
ra a Cidade da Lagoa,
na comarca de Li-
bello, e da Replica, edi-
tada de vinte dias
que devesse correr do
dia em que ali fôr a
presentada, e apredin-
do-se com citacão dos
partes, e que sendo vis-
to e ouvido pelo Juiz,
depois de informado
dos termos dos Autos,
differis como requere
o Procurador do Au-
tor, havendo-o desde
já por lançada a sua
denuncia de q. renun-
cia da dilacão para
prova de terra. Do que
passa comtas breves

este termo de Audiencia e requerimento
extraído da cota que
por lembrança tomei
no meu Protocollo, e a
qui o lancei por ex-
tenso. Eu Manoel Jo-
se de Oliveira. E scri-

De Audiencia que o escrevi. De
Audencia lançada
o Autor das provas de
fama, e os Pleos da da
terra, para se juntar
as inquirições a os
Autores, e dar vista as
partes para allega-
ções finais. Aos vin-
te dias do mes de Ju-
lio do anno de mil e
trezentos e cinquenta e
quatro, nesta Cida-
de do Desterrado Capu-
tal da Provincia de
Santa Catharina, em
Audencia publica

que a os feitos civis par
tes, e nas Procuradores
fazendo estava na sal
la della o Doutor Juiz
Municipal deste ter
mo Sergio Lopes Tal
ca, nella pelo Advoga
do Polidoro de Amaral
e Silva, Procuradores da
Autos Francisco Men
des Braga foi dito que
na occas de Libella
que propior ao Testa
mentario e a diffão
pilha de Gaspar Jo
se Mendes Braga, ha
cava-se de provas de
falso, e requeres que
puntas as inquirições
a os Autos se dessem
ta as partes para ac
rascas a final. Estan
do presentes Caetano
de Araujo Tiquese de
Mendonça Justado

Procurador do Testamen
to, e Advogado Cleu
tesio Francisco de Sou
za cusados ad litem
da mesma dissensão an
tes que se bancava o
de provas da terra. De
que tudo sendo visto e
ouvido pelo Alvaris
to, houve as partes por
bancadas de mais pro
vas, tanto de fora como
da terra, e determinou
que juntas as inqui
rições a os Autos se fi
zesse com vista as par
tes para as allegações
finaes. Do que para
constar bacei este ter
mo de Audiencia e se
querem entos certifi
do da cotta por digo
da cotta que por ter
branca bacei no meu
Protocollo e que aqui

lançar por extenso, e a
juntei as requisições
das testemunhas pro
duzidas pelo Autor na
Precatória que se se
gue. Em 18 de Maio de 1801
de Oliveira, Escrivão
que o escreveu. Seguindo
neste o que assim se
continua e declara
va em os sobreditos ter
mos de Audiência, e
lançamentos de pro
vas, depois do que se
via requirido a attenta
ação da Junta Precato
ria, autuada na
Cidade da Lagimanga
e Escrivão Respeitivo,
em 18 de Maio a carta
Precatória passada
a requerimento de Au
diência pelo Procura
dor do Autor, e subda
mesma, extensiva de recu

Rasões

de recebimento, e de
conclusão, e juntamente
os termos de data, e de
Ajuntada passados pe-
lo mesmo Escrivão da
Laguna, uma petição
do Autor, e seu despa-
cho, as inquirições das
testemunhas por par-
te do Réo digo do Autor,
e sua se também as
razões finais do Autor
as quaes são do tenor
seguinte. Sem o Au-
tor, com os documen-
tos folhas oito e nove,
e assim mais com os
depoimentos das suas
cinco testemunhas
de folhas vinte e tres
a folhas vinte e no-
ve, todas de maiores ca-
picas, plenamente
se provado a sua in-
tencão, e isto pelo mo-
do

modo mais conveniente
que em direito se pode
exigir, pois que pela
carta folhas nove (para
na literal) confessam
o fidejussor José
Mendes Braga, ter
vendido e escravado do
Autos por quatorcen-
tos e cinquenta mil-
reis, e pelos referidos de
paimentos das taxas
municipaes com especi-
alidade, e da segun-
da folhas trinta e qua-
tro a folhas trinta e
cinco, tambem se pro-
vou que a importan-
cia dessa venda (dedu-
zidas as despesas con-
stantes da carta fo-
lhas oito) naõ foy
remettida pelo dito
fidejussor ao autor, pela
razão dada por elle

a essa testemunha, o
que se deduz do emun-
ciado final da carta
fólios nove, na par-
te sublinhada, em que
avia que ficasse a par-
tir para a Cidade
da Laguna, aonde mo-
ra o Tutor, notando
a demora da em bar-
cacao que o devia con-
duzir. O N.º a quem
era incumbida a
prova em contrario,
(Pereira e Souza pa-
ragraphos cento e no-
venta e sete nota qua-
trocentos e dezasseis)
nem nunca produzirá
mas antes confessa-
ção no artigo terci-
ro da replicação, o fac-
to que allegamos no
segundo da replicação, que
era tambem, em par-

em parte se pedia com
a certidão que junta-
mos, da qual se vê que
o finado Gaspar, nos ul-
timos praeos de vi-
da, e poucas horas an-
tes de fallecer, fôra que
fôra esse seu Testamen-
to, com muito custo, e
já quasi sem a tíma
com o que queria dis-
por. Duvídamos e até
mesmo negamos, que
o Sr. de Antas, nos
ultimos momentos
da sua vida, fosse ca-
paz de avançar o que
se diz no dito artigo.
Tercieiro da triplica, e
não disse, por que não
cumprir o Testamento,
dego o Testamento
ermentando com
o seu deves, pedindo por
recomendação, e etc. etc.

causa, esse jarmas do
luciano Francisco, e di-
vidas cobradas, para
assim nos dar lugar
a provar com cartas
do mesmo feirado, que
esse não passou de-
um delirio de mori-
bundo, ou um buste do
Testamenteiro Mano
et Luiz da Silva Le-
al, quando he sabido
que o Codicillo que o
feirado quiz fazer, era
para outro tutor dar
a sua innocente fi-
lha, que não o ditto
Leal, do qual apenas
era conhecido. Espere
por tanto o Autor
que o bene merito Ju-
gador lhe fará a jus-
tica de condemnar a
heranca no pedido no
antigo sent do Libel

do Libello folhas setenta e
do e mais custas em C.
de Sua Justica, e custas
Polidoro do Amaral e
Silva. Juntase a certi-
dao referida. Segundo
cha o que assim se con-
tinha e declarava, esta
bem assim continendo
escripto e declarado em
os ditas rasões finâ-
es do Autor, depois do
que se via seguir-se
escripto e declarado o re-
querimento, despacho,
certidão e selo tudo do
Autor, e que he o que
aquiante se segue. //
Vostressimo Senhor Don Peticão
do Juiz Municipal
Don Francisco Mendes
Praga que abem de seu
direito, precisa que os res-
pectivos Escrivões de ca-
pellas e residuos, rever

Reverendo o Testamento,
com que nesta Cidade
falleceu seu Ternoão Gas-
par José Mendes Bra-
ga, He certifique qual
o dia me x anno, em
que foi feito e aprovado
o dito Testamento, bem co-
mo o da sua abertura
por ter fallecido o teste-
dor. Pode a Nossa Senho-
ria se digue mandas-
passar a certidão que
se pretende. Breve seja
Justica. Passar Desterro

Desp.^{to} vinte e duas de Maio
de mil oitocentos cir-
coenta e quatro. Falcão.
Certifico em Escrivão a
baixa assignada, que o tes-
tamento de Gaspar Jo-
se Mendes Braga foi
feito e aprovado no dia
tres de Novembro, de mil
oitocentos circosenta e

estes, cabendo por ter
fallecido o Testador, me
dia seguinte. Refere-
do he verdade de que
deu fe, e ao mencionado
Testamento me reposto
em meu poder e pos-
são. nesta digo Dester
ra quinze de julho de
mil oitocentos cinco-
enta e quatro. João
Antônio Lopes Jardim.
(Nesta digo numero um. 111111
Estava impresso o selo
das Armas Imperia-
es: cento e sessenta Pa-
gon cento e sessenta re-
is. Destes vinte e dois
de julho de mil oitocen-
tos cincoenta e quatro
cidade. Lemos. Segur-
do era o que assim se
continha e declarava,
era bem assim com-
mundo, e scripto e declara

Masora

e declarado em a dita pe-
tição, Certidão e sellos, de
pois do que se via em
feto e declarado, o termo
de data, e de vista ao
Meo Testam. inteiro, e a
Me passa ao suas raso-
es finais, e entre sin-
as rasoies do Procura-
dor do Meo Testam. in-
teiro, e do Curador da Me-
da que he do theso segun-
te. Confirmando como nos
cumpre, na rectidão e
imparcialidade do Me
retissimo Julgador, e po-
rannos por apremente-
causa julgar a como faz
de Direito e Justica e sus-
tas. O Procurador do Meo
Testam. inteiro, Certidão
de Nuno Figueiredo
Mendonça Custado. Em
vista dos Autos, faco-
se Justica. O Curador

Chuteiro Francisco de
Souza. Segundo heira
que assim se continha e
declarava em as ditas
razões finais. Depois do
que se via seguinte escri-
pto e declarado o termo
de data, e auto sem a
Certidão para o selo do
Autos, e discrição dos mes-
mos, e juntamente o selo
e documento de ter pa-
go a dita desima e que
tudo he do thesor seguin-
te. Certifico que estes au-
tos pagão selo fixo de
dezoito folhas com an-
quinte em branco. Dos
terro de assis de Ago-
sto de mil oitocentos
cincoenta e quatro o
Escrivão Manuel José
de Oliveira. Paga desi-
ma de chancelaria
a quantia de quatro

Certidão

Selle

Combracim
da Dix^{ma}

quatrocentos e cinquenta e
is mil reis. Officiosa. De
muro seto. Estava in
presso o selle das Ar-
mas Impresidias. mil
e oitenta. Pagou mil e
oitenta reis. Desterro de
acete de Agosto de mil
oitocentos e cinquenta e
quatro. Cidade. Lemos.
Continuo. Numero
quatro. Estava as ar-
mas do Impresis. Di-
tina da Chancella
ria. Anos financeiros
de mil oitocentos e cin-
enta e quatro, mil oi-
tocentos e cinquenta e cin-
co. Affonso de e de Guiso
de Recita respectivo fi-
ca bancada em debito
ao actual Thesourari-
ro a quantia de oito
mil setecentos e vin-
te reis, de divisa cor

correspondente a qua-
trecentos trinta e seis
mil reis que pagarei ho-
je o Senr Francisco Al-
des Braga pela Accão
de Libello Civil que me
se contra Manoel
Leix da Silva Leal
Testamenteiro e inven-
tariante de Gaspar
Jose Alundes Braga.
Alfandega da Cida-
de da Pórtoria em dez
acete de Agosto de
mil oitocentos cinco-
enta e quatro. O The-
soureiro João Fran-
cisco Chade. O Escri-
vão, João Francisco
da Silva Teixeira. E
quinto era o que assin-
se continha e declara-
na bem assim escrito
e declarado a certidão do
sello e da assinatura de Chan-

de Chancelaria, e assim
como o selo, e conheci-
mento da dita decisão,
depois do que se via e
mostrava estas, o tes-
tamento de conclusões, e oute-
ra a sentença do Juiz
Municipal suplente
primeiro substituto pro-
ferida contra os Reos, e
que tudo he do thesouro
Sentença, quintos. Vistos estes Au-
tos, Libello, cartan-
dade, Replica, Replica
e provas dadas, pede
o Autor Francisco Men-
des Braga, que os Reos
Manoel Luiz da Sil-
va Leal, Testamentos
do finado Gaspar Jo-
se Mendes Braga, e
Euterio Francisco de
Souza, creador da me-
mor filha do dito Gas-
par seja obrigados a

apagosa pelos bens da
herança do dito fira
do a quantia de qua
tescentos trinta e seis
mil reis liquido de
seu escravo do Autor
vendido pelo fira do fira
fira, e mais o premio
de seu por cento do
preço desde o dia em
que se pedis a dita
quantia até o seu
real embarco. Ope
em se os Vós disem
do que o fira do fira
nha entregue ao Au
tor a dita quantia
por que em seu Testa
mento declarou na
da de ser a pessoa al
guima. Prova o Autor
com as cartas de fo
lhas oito e folhas no
ve, que o fira do fira
fira recibos e em seu

na Corte o p^{re}sente Fran-
cisco escravo do Autor
pela quantia de qua-
trocentos e cincoenta
mil reis da qual de-
duzida as despesas con-
stantes da carta a p^{re}s-
ente, ficou liquida
a quantia de quatro-
centos trinta e seis
mil reis que o fima-
do não lhe entregou
nem mandou, e por
isso devem os S^{rs}es o
pagarem pelos bens
da herança, visto não
provarrem estes que o
firmado a entregara
ou mandara. Não
aproveita aos S^{rs}es
o dizerem que o fima-
do declarou em seu
Testamento que nada
devia a pessoa algu-
ma por que summen-

semelhante declaração
em geral nenhuma
prova pode fazer con-
tra terceiros, que não
foi ouvido na factura
de Testamento, nem
para elle comparecer,
acrescendo a favor da
intenção do tutor os
depoimentos de folhas
vinte e tres e folhas
vinte e oito, e não con-
testado fallecimento
de Braga nesta capi-
tal sem se encontrar
nem depois da venda
do escravo, para poder-
se de alguma manei-
ra presumirse entre-
ga do producto da ven-
da, o qual se não pro-
va ter sido remettido
por alquem. Por tan-
to e mais dos Autos
e depozições de Di-

de Direito com quem
conferimos, e ordenamos os
Reis a pagarem pelos
bens da herança a
quantia pedida de
quatrocentos trinta
e seis mil reis, e as cus-
tas, não condemnar-
do ao premio pedido,
não só por se não dar
a posição fôr a su-
accintosa da parte
dos Reis que como os
lanceiros e bussadas
não podião transger,
como porque para tal
premio poder ser ex-
igido devia fundar-
se em convenção es-
cripta na conformi-
dade da Lei de vinte
e quatro de Outubro
de mil oitocentos qua-
renta e dois. Deutero
vinte e hum de Ago

Agosto de mil oitocen-
tos cinquenta e quatro
Jose Benifacio Caldera
ra de Andrade. Segun-
do era o que assim se
continua e declarava,
heia bem assim escrip-
to e declarado em adita
sentença proferida con-
tra os Rios, pelo Juiz Mu-
nicipal suplente pri-
meiro substituto em
exercicio, a qual na
chama e marcada nos so-
breditos Autos de Ac-
cões de Libello Civil, de
pois do que se via e mos-
trava estar, o termo da
publicação, e a certifi-
cação do Escrivão de ter
publicado, e que digo
ejuntamente o sellos
e que tudo he do Meo
seguinte Publicação, e Publicação
do vinte e dois dias do

do mês de Agosto do an-
no de mil oitocentos
cincoenta e quatro, nes-
ta Cidade do Destino
Capital da Provincia
de Santa Cathari-
na, em meu Cartorio
pelo Juiz Municipi-
pal primeiro substi-
tuto José Bonifacio
Caldeira de Andrade
me foi entregue estes
Autos com a sua sen-
tença retida e supra ha-
vendo-a por publica-
da em minha mão,
do que não estivesse
as partes presentes, do
que para constar ha-
vrei este termo. Eu
Manoel José de Oli-
veira Escrivão que o
Escrivi. Certifico em
Escrivaes abaixo assig-
nados que interveio o

Cent. 10

o conteúdo da senten-
ça retro ao Advogado
Eugenio Francisco de
Souza Curador da Or-
fã ad litem, a bac-
tans de Araújo Figue-
redo Mendonça Tur-
tado, Procurador de Su-
tamenteiro, Manoel
Luiz da Silva Leal, e
os Advogados Polidoro
do Amaral e Silva
Procurador do Autor,
e todos bem intelligen-
ciados ficaram, do que
dou fé. Do termo vin-
te e tres de Agosto de
mil oitocentas cinca-
enta e quatro. O Escri-
vã Manoel José de
Oliveira. Número cir-
co. Estava impresso
o sello das armas. Im-
pressões. Cent e ses-
sentas. Pagou cento e

Sello

e sessenta reis. Desse
vinte e tres de Agosto
de mil oitocentos cin-
enta e quatro. Cida-
de. Pitangueira. Se-
gundo heia o que assim
se continha e declara-
va, heia bem assim con-
tendo escripto e declara-
do em edicto termo de pu-
blicação, e certidão de
intimação da dita sen-
tença e o selo dos mes-
mos que se achavão en-
carrados nos sobreditos
Autos de Accão de Libel-
lo Civil dos quaes agora
por parte do Autor Fran-
cisco Mendes Braga me
foi pedido e requerido
que para effeito de ha-
ver dos Reos devidos res-
e condemnados Ma-
nosel Luiz da Silva Le-
al na qualidade de

de Testamento e in-
ventariante do fidei-
do Jacopo Jose Men-
des Braga e Clementino
Francisco de Souza, co-
mo Curadores da Orfã
filha do mesmo fidei-
do Braga Me mandas
se passar e dar sua
carta de Sentença de
Accão de Libello civil,
e por ser justo o seu re-
querimento e na con-
formidade do Direito
Me mandei passarse
dado, e com effeito se-
Me deu passou e he a
seguinte diga a presen-
ta. Peto qual e seu
Meos requeros a todos
as justicas em geral.
Este Império do Bra-
sil, e com especiali-
dade a quem o combe-
cimento e execução

desta local e presentar
cer que sendo. Mas esta
apresentada sendo
primeiramente por
min assignada e sel-
lada com o selo ex-
causa que neste meu
Juizo e perante min
serve e corre a cum-
prão e guardam e fas-
são muito inteira-
mente cumprir e
guardar e em seu
cumprimento plena-
ria inteira e devida
execução e por vista
de d'ella mandamos
hozas. E encios por
qualquer Official de
Justica que para is-
so poderio sufficiente
tenha requerer ao so-
bredito Nro Testamen-
teiro e inventariam-
te Manoel Luiz da
C

da Silva Leal passa
que no termo de vinte
e quatro horas primei-
ras seguintes a en-
que requerido for, de-
fraque, entregue, essa
tópica ao Autos Fran-
cisco Mendes Viaga
a quantia principal
de quatrocentos trinta
e seis mil reis, e mais
assim as Custas dos
Autos principais dar
de esta em diante que
são salario ao Escri-
vao, que esta subscricao,
Diligencias, Regões do
Pregoeiro, feitos com
esta, divida, os Au-
tos principais, que com
outros mais despesas
minudas e necessarias
ao caso tocantes a que
na causa se fizerem
sendo todas contadas

Principal
436/000

Contas
891845.

pelos Contadores deste fu-
ro. E se depois que re-
querido for no dito
termo de vinte e qua-
tro horas elle não pi-
gar passado elle lhe
passa por todo peubo
a pillada e corpo-
ral a aprehensão em
tanto de seus bens mo-
veis, tendo-os, e não os
tendo ou não bastando
nos decaixar que uns
e outros bem bastem e
chequem para para
pagamento da quan-
tia pedida e custas que
dito fica, e das mais
que accrescerem com
a execução desta cu-
jos bens logo que as-
sim pprehendidos lhe
forem, lhe serão tira-
dos de seu poder e do-
minio e postos em

em mãos e poderes de -
seu fidei depositário
pessoa leiga e abençoada
esta Jurisdição Secu-
lar que d'elles tomaren-
ta e se obrigue a dar
boas contas quando pe-
las Justicias lhe forem
pedidas, e qual logo se
rá notificado para
que dos mesmos bens
que receber, em no dia
que lhe for determinado
de o vender, traser a
praça publica ou lu-
garos d'ella, na qual
depois que avaliados
forem serão vendidos
e arrematados a quem
por elles mais der pra-
za do seu produto e li-
quido sendo invento ser
o mesmo Autor Credor
sem pago e satisfeito
das referidas quan-

quantias de penhoras
pat e custas que deb
ficam sem falta, que
bra ou denunciação al
guuma, sendo outis sin
mais notificados o mes
mo Rio Tostamen ter
ro Alvaros Luiz da
Silva Leal para ven
da, a rematação e
remissão pela força
da herança dos bens
que penhorados lhe
haja sido, e sendo de
hoiz para que em
tampo algum possa
allegar ignorancia
ou vale rem - se do Di
reito de remissão la
vrando-se todos os ter
mos e Autos neces
sarios o que tudo assim
se cumprirá e se fará
cumprir a bem da Jus
tica e do Serviço de
[assinatura]

de Sua Magestade
o Imperador Constitucional. F.inda e
paga da sobrinha af-
signatura e talha em ul-
tro. Caxa, nesta Cidade
do Porto Capital da Pro-
vincia de Santa Cathari-
na em dezesseis dias do
mes de Setembro de anno
de mil oitocentos cin-
enta e quatro. Eu Manuel
João de Oliveira, Juiz de
guia subscreevo.

Sergio Lopez Salazar

P. J. M. G.
Salazar

8.3.20
V. p. dito assim tres
p. de v. r. P. m.
de 19 a 20 de agosto
V. J. M. G.

Carteira que esta cartinha
paga de de cinquenta reis
em folhas. Porto 19 de
Setembro de 1854.

Manuel João de Oliveira

Copa

Teiño	208410
Ventosa de Sello	8150
Assig	8500
Sello	8320
Copa	8150

Donde se suma 208530

Requiere de los autos

Lucas

Extinguido en Oficial de Intendencia a cargo
 de Signado que Requiriere en su propia
 propia persona de Mano de Lucas de
 Sello para no tener de Inten-
 guatro horas pagar o principal e
 Cuentas Constantes de los autos de
 Centena e de que prouiente
 envido e don J. M. Astero 22 de
 Setiembre de 1852

Lucas Boiz de Jara

Visto en C. de N.º 160
 1857

Stallio O. g. Cuentas e Inten-
 de 22 de Setiembre de 1857

Lucas

Requisito de Inten-
 de 22 de Setiembre de 1857
 de 22 de Setiembre de 1857